



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE C

<b>CHEFIA DO GOVERNO:</b>	
<i>Gabinete do Primeiro-Ministro:</i>	
<b>Despacho n.º 19/2018:</b>	
Autoriza as despesas para requalificação dos Serviços de Base Territorial da DNRE.....	1395
<b>Despacho n.º 20/2018:</b>	
Autoriza as despesas para requalificação do edifício central da DNRE.....	1395
<b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:</b>	
<i>Gabinete do Secretário de Estado Adjunto das Finanças:</i>	
<b>Despacho n.º 38/2018</b>	
Subdelegando competências nos seguintes Diretores: Diretor Geral do Tesouro, Diretor Geral do Património e de Contratação Pública, Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Diretor Nacional do Orçamento e Contabilidade Pública, Directora Nacional das Receitas do Estado e Coordenadora da Unidade de Acompanhamento do Sector Empresarial do Estado, no âmbito da Delegação de Competências n.º 37/2018, de 16, de junho. ....	1395
<i>Gabinete da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa:</i>	
<b>Despacho n.º 39/2018</b>	
Subdelegando competências no Diretor Nacional da Administração Pública, no âmbito da Delegação de Competências n.º 37/2018, de 13, de julho. ....	1397
<i>Direção Nacional da Administração Pública:</i>	
<b>Extrato de despacho n.º 1014/2018:</b>	
Aposentando Dulce Elsa Santiago Vieira Mascarenhas, médica principal sénior, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social.....	1397
<b>Extrato de despacho n.º 1015/2018:</b>	
Aposentando Inácio Duarte Veiga, professor do ensino secundário, nível II 9/B, do quadro de Pessoal do Ministério de Educação. ....	1397
<b>Extrato de despacho n.º 1016/2018:</b>	
Aposentando, Henrique Pinto Coelho, professor do ensino básico assistente, nível I 7/A, do quadro de Pessoal do Ministério de Educação. ....	1397
<b>Extrato de despacho n.º 1017/2018:</b>	
Aposentando, Maria do Carmo Correia Tavares Lopes, professora do ensino básico assistente, nível I 7/A, do quadro de Pessoal do Ministério de Educação. ....	1398

<b>Extrato de despacho nº 1018/2018:</b>	
Aposentando, José dos Santos David, professor primário, do quadro de pessoal do Ministério de Educação.....	1398
<b>Extrato de despacho nº 1019/2018:</b>	
Aposentando, José Marcos Gomes Bulú, professor do ensino secundário, nível III, do quadro de Pessoal do Ministério de Educação.....	1398
<b>Extrato de despacho nº 1020/2018:</b>	
Aposentando, Margarida Silva Lopes, professora do ensino secundário, nível II, do quadro de Pessoal do Ministério de Educação.....	1398
<b>Extrato de despacho nº 1021/2018:</b>	
Aposentando Maria Eduarda Delgado dos Santos Pereira, professora do ensino secundário assistente nível II, do quadro de Pessoal do Ministério de Educação.....	1398
<b>Extrato de despacho nº 1022/2018:</b>	
Aposentando, Maria Paula de Jesus Tavares Mendes Carvalho, professora do ensino básico assistente nível I, do quadro de Pessoal do Ministério de Educação.....	1398
<b>Extrato de despacho nº 1023/2018:</b>	
Aposentando, Mateus António Pires, professor de ensino secundário nível III, do quadro de Pessoal do Ministério de Educação.....	1399
<b>Extrato de despacho nº 1024/2018:</b>	
Aposentando, Maria Sábado Timas Fernandes, apoio operacional nível I do quadro de Pessoal do Ministério de Educação.....	1399
<b>Extrato de despacho nº 1025/2018:</b>	
Aposentando, Marcelino Luz Nunes, professor do ensino básico assistente, nível I, do quadro de Pessoal do Ministério de Educação.....	1399
<b>Extrato de despacho nº 1026/2018:</b>	
Aposentando, Salomão Morais Alfama, ex-auxiliar de manutenção de aviões, do quadro de Pessoal dos Transportes Aéreos de Cabo Verde.....	1399
<b>Extrato de despacho nº 1027/2018:</b>	
Aposentando, Mário Celso Lobo, professor do ensino secundário, nível I, do quadro de Pessoal do Ministério de Educação.....	1399
<b>Extrato de despacho nº 1028/2018:</b>	
Aposentando, Rosa Cecília Lima, apoio operacional nível I, do quadro de Pessoal do Ministério de Educação.....	1399
<b>Extrato de despacho nº 1029/2018:</b>	
Aposentando, Celina Maria Fernandes Pereira, professora do ensino secundário assistente, nível II, do quadro de Pessoal do Ministério de Educação.....	1400
<b>Extrato de despacho nº 1030/2018:</b>	
Aposentando Belmira Cabral Nunes de Pina, apoio operacional nível I/1, do quadro de Pessoal do Ministério de Educação.....	1400
<b>Extrato de despacho nº 1031/2018:</b>	
Aposentando, Maria Isabel Sanches Silva Semedo, professora do ensino básico assistente nível I 7/A, do quadro de Pessoal do Ministério de Educação.....	1400
<b>Extrato de despacho nº 1032/2018:</b>	
Aposentando, Antonieta Pereira de Pina, professora do ensino básico assistente nível I 7/A, do quadro de Pessoal do Ministério de Educação.....	1400
<b>Extrato de despacho nº 1033/2018:</b>	
Aposentando, Ruy Luís Pina Pereira, professor do ensino básico nível I 9/A, do quadro de Pessoal do Ministério de Educação.....	1400
<b>Extrato de despacho nº 1034/2018:</b>	
Aposentando Elias Silva Mendes D'Afonseca, professor do ensino básico assistente nível I, do quadro de Pessoal do Ministério de Educação.....	1400
<b>Extrato de despacho nº 1035/2018:</b>	
Aposentando, Celestino Lopes da Costa, professor do ensino secundário assistente nível II 8 /A, do quadro de Pessoal do Ministério de Educação.....	1401
<b>Extrato de despacho nº 1036/2018:</b>	
Aposentando, Carlos Jorge Monteiro, professor do ensino básico assistente nível I, do quadro de Pessoal do Ministério de Educação.....	1401
<b>Extrato de despacho nº 1037/2018:</b>	
Aposentando Maria Luísa Costa Monteiro Gomes, professora do ensino básico assistente, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Educação.....	1401
<b>Extrato de despacho nº 1038/2018:</b>	
Aposentando, Maria Fernanda do Rosário Delgado, professora do ensino básico assistente nível I, do quadro de Pessoal do Ministério de Educação.....	1401
<b>Extrato de despacho nº 1039/2018:</b>	
Aposentando, Elisa de Barros Bettencourt Delgado, professora do ensino básico assistente nível I, do quadro de Pessoal do Ministério de Educação.....	1401
<b>Retificação nº 82/2018:</b>	
Retificando o despacho publicado na II Série do <i>Boletim Oficial</i> nº 38/2018, de 22 de junho, referente a aposentação provisória do Isidro da Veiga Mendes, apoio operacional I/5 do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social.....	1401
<b>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</b>	
<b>Extrato de despacho conjunto nº 1040/2018:</b>	
Autorizando a transferência de Mirazaida Almeida dos Santos, técnica nível I, do quadro da Unidade de Desenvolvimento Local, para o Ministério das Finanças, para exercer o cargo de técnico de finanças nível I, na Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública.....	1402

**Extrato de despacho nº 1041/2018:**

Autorizando seu regresso ao serviço a Vanessa Cristina Mendes Moreno, inspectora de finanças, do quadro da Inspeção Geral das Finanças, do Ministério das Finanças, que se encontrava em situação de licença sem vencimento..... 1402

***Direção Nacional de Receitas do Estado:*****Despacho nº 3/2018:**

Cria uma Unidade de Seguimento e Controlo de Benefícios Fiscais..... 1402

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:*****Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extrato do despacho nº 1042/2018:**

Dando por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Manuel Socorro de Pina Mendes Garcia, no cargo de Diretor de Gabinete do Ministro da Administração Interna..... 1402

***Direção Nacional da Polícia Nacional:*****Extrato do despacho nº 1043/2018:**

Aplicando ao arguido, Paulino Gomes Silva, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional do Sal, a pena de demissão..... 1402

**Extrato do despacho nº 1044/2018:**

Aplicando ao arguido, Anildo Andrade Cardozo, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional do Fogo, a pena de demissão..... 1403

**Extrato do despacho nº 1045/2018:**

Prorrogando licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, a Ilizabete de Andrade Montrond, agente de 1ª classe da PN, efetiva do Comando Regional de Santiago Sul e Maio..... 1403

**Extrato do despacho nº 1046/2018:**

Progredindo o elemento da Polícia Nacional, José António Correia Freire..... 1403

**Extrato do despacho nº 1047/2018:**

Determinando a transição na carreira por antiguidade José António Correia Freire, agente principal da Polícia Nacional..... 1403

**Extrato do despacho nº 1048/2018:**

Determinando a transição na carreira por antiguidade José António Correia Freire, agente principal da Polícia Nacional..... 1403

**MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES:*****Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extrato de despacho nº 1049/2018:**

Concedendo licença sem vencimento a Francisco Gomes Silva, técnico nível II, do quadro de pessoal da Direção Geral do Turismo e Transportes, do Ministério do Turismo e Transportes..... 1403

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE:*****Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extrato de despacho conjunto nº 1050/2018:**

Nomeando Helder Jorge Brito e Silva Monteiro Santos, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Presidente do Conselho Directivo do Fundo de Água e Saneamento..... 1403

**Extrato de despacho nº 1051/2018:**

Concedendo licença sem vencimento por 90 (noventa) dias ao funcionário, José João Miranda..... 1403

**Extrato de despacho nº 1052/2018:**

Concedendo licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, Maria de Lurdes Soares Silva, pessoal de apoio operacional, nível III, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente..... 1403

**Retificação nº 83/2018:**

Retificando a data do início de licença sem vencimento concedida ao Técnico Sénior nível I - Manuel António Torres Lopes..... 1403

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:*****Serviço de Gestão de Recursos Humanos:*****Extrato de despacho nº 1053/2018:**

Nomeando Ana Cristina dos Santos, em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de assessora para a Área do Ensino Superior..... 1404

**Extrato de despacho nº 1054/2018:**

Autorizando o regresso ao quadro de origem, Jerónima Gonçalves Ribeiro, professora do ensino secundária, nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Pedro Gomes, na situação de licença sem vencimento..... 1404

**MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL:*****Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extrato de despacho conjunto nº 1055/2018:**

Transferindo, Celso Alves Monteiro, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação para a Direção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, para exercer as suas funções de técnico nível II, na Comissão de Coordenação do Alcool e Outras Drogas - CCAD..... 1404

**Extrato de despacho nº 1056/2018:**

Concedendo licença sem vencimento a Emerson Silva Araújo, médico graduado do quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social..... 1404

**Extrato de despacho nº 1057/2018:**

Nomeando provisoriamente, Jaiza Suelma Gomes Silveira Silva, médica geral, no pessoal de quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social..... 1404

**Extrato de despacho nº 1058/2018:**

Nomeando provisoriamente, Tiago Henrique Ferro Melo, médico geral, no pessoal de quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social..... 1404

	<p><b>Extrato de despacho n.º 1059/2018:</b> Concedendo licença sem vencimento a Emerson Silva Araújo, médico graduado, do quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social. .... 1404</p> <p><b>Extrato de despacho n.º 1060/2018:</b> Colocando, Lígia Aerolina Suseth Onélia Silva de Pina, médica assistente, do quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, desempenhando funções no Hospital Regional Fogo e Brava, em regime de disponibilidade permanente. .... 1404</p> <p><b>Extrato de despacho n.º 1061/2018:</b> Concedendo licença sem vencimento, Nélida Maria de Oliveira Santos Fernandes, apoio operacional, do quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social. .... 1404</p> <p><b>Extrato de despacho n.º 1062/2018:</b> Concedendo licença sem vencimento a Sandra Crisolita Delgado Gomes, enfermeira geral, do quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde de São Vicente. .... 1404</p> <p><b>Extrato de despacho n.º 1063/2018:</b> Destacando, Miriam Sofia Lima Delgado, médica geral, do quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde de Boavista, para exercer as suas funções na Delegacia de Saúde de São Vicente. .... 1404</p> <p><b>Retificação n.º 84/2018:</b> Retificando o despacho publicado no <i>Boletim Oficial</i>, n.º 36/2018, II Série de 6 de junho de 2018, referente a homologação do parecer da Junta de Saúde de Barlavento, a favor de, Luís António Gomes, apoio operacional, nível I, contratado do Hospital Dr. Baptista de Sousa. .... 1404</p>
<b>PARTE D</b>	<p><b>CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:</b> <i>Secretaria:</i></p> <p><b>Extracto do despacho n.º 4/2018:</b> Contratando a termo certo, Jesué Amós Rodrigues Ribeiro, candidato aprovado em concurso público, constante da Bolsa de Competências, para desempenhar as funções de pessoal de apoio operacional, (condutor), da Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial. .... 1405</p>
<b>PARTE E</b>	<p><b>INSTITUTO CABO-VERDIANO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO:</b> <i>Direção de Serviços Financeiros e Administrativo:</i></p> <p><b>Extrato de despacho n.º 1064/2018:</b> Nomeando em comissão ordinária de serviço para desempenhar funções de secretária da Presidente, Maria da Fátima Lima Dias, técnico nível I, do Instituto para Igualdade e Equidade de Género. .... 1405</p> <p><b>Extrato de despacho n.º 1065/2018:</b> Contratando em regime de prestação de serviço-modalidade avença, para fornecerem serviços de atendimento social gratuito às vítimas de Violência Baseada no Género, os seguintes indivíduos: Ana Júlia Tavares da Veiga, Ângela Monteiro da Veiga, Clara Gomes de Andrade, Maria Teresa Gomes Varela, Maria de Lurdes Lopes Semedo e Neusa Tavares da Veiga. .... 1405</p>
<b>PARTE G</b>	<p><b>MUNICÍPIO DA BRAVA:</b> <i>Câmara Municipal:</i></p> <p><b>Deliberação n.º 03/2018:</b> Tornando público o plano detalhado (PD) da Cidade de Nova Sintra numa área de 58,4 HE. .... 1405</p> <p><b>Extrato de despacho n.º 1066/2018:</b> Autorizando a reclassificação/reconversão gradual dos funcionários da Câmara Municipal da Brava. .... 1406</p> <p><b>MUNICÍPIO DO SAL:</b> <i>Assembleia Municipal:</i></p> <p><b>Deliberação n.º 36/AMS/2018:</b> Aprova a correção e ajustamentos do novo quadro do pessoal do Município do Sal. .... 1406</p> <p><b>Deliberação n.º 37/AMS/2018:</b> Aprova a autorização de admissão à luz do novo quadro do pessoal. .... 1407</p> <p><b>Deliberação n.º 38/AMS/2018:</b> Aprova a autorização de regularização de admissões, em conformidade com o concurso público para recrutamento de seis (6) técnicos. .... 1408</p> <p><b>Deliberação n.º 39/AMS/2018:</b> Aprova o acordo de gemação (irmandade) a ser celebrado entre o Município do Sal, Cabo Verde e o Município de Águeda, Portugal. .... 1408</p> <p><b>Deliberação n.º 40/AMS/2018:</b> Aprova a autorização para contrair crédito de médio prazo. .... 1409</p> <p><b>MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DO FOGO:</b> <i>Câmara Municipal:</i></p> <p><b>Extrato de deliberação n.º 28/2018:</b> Fixando um pensão de sobrevivência a favor de Maria Livramento Teixeira Fernandes, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Manuel João Nunes Andrade, ex-funcionário. .... 1410</p>
<b>PARTE H</b>	<p><b>BANCO DE CABO VERDE:</b> <i>Gabinete do Governador e dos Conselhos:</i></p> <p><b>Aviso n.º 5/2018:</b> Aprova Plano de Contas do Fundo de Garantia de Depósitos. .... 1410</p>

**PARTE C****CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Primeiro-Ministro****Despacho nº 19/2018****de 23 de julho**

A Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE), do Ministério das Finanças, enquanto serviço responsável para propor as políticas, o planeamento e a regulamentação em matéria de receitas do Estado, ciente da extrema e urgente necessidade de fortalecer a imagem da instituição e, considerando a constante articulação com os contribuintes e operadores económicos, propõe a requalificação dos Serviços de Base Territorial da DNRE.

Por um lado, para que a DNRE consiga cumprir os seus objetivos é necessário melhorar as suas estruturas, por forma a cumprir com as metas e objetivos de crescimento propostos, tais como o alargamento da base tributária, o combate à fuga e evasão fiscais, com impactos diretos no aumento da arrecadação de receitas.

Por outro, ainda, numa lógica de inclusão de toda a população, mais precisamente, pessoas com necessidades especiais, torna-se fundamental eliminar os obstáculos existentes ao acesso, modernizando e incorporando cada vez mais pessoas, possibilitando o ir e vir e o acesso a serviços.

Tratando-se de empreitadas de obras públicas o processo será gerido pelo MIOTH, em concertação com a DNRE.

Os montantes a serem alocados para as obras de cada um dos Serviços de Base Territorial da DNRE vai depender da avaliação feita pelo MIOTH, sendo que o procedimento de contratação a adotar será definido em função dos valores fixados e com base no Código de Contratação Pública.

Os custos com as obras de requalificação em causa ultrapassam 25.000.000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos).

Assim,

Por força do disposto no número 2 do artigo 3º, sob epígrafe “Disposições transitórias”, da Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril que aprova o Código da Contratação Pública é autorizado os custos respeitantes às obras de empreitada requalificação dos Serviços de Base Territorial da Direção Nacional de Receitas do Estado, previstas e dotadas no Orçamento do Estado para o ano económico de 2018, correspondente a 53.550.000\$00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e cinquenta mil escudos), sem incluindo IVA.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia aos 23 dias do mês de julho de 2018. — O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Despacho nº 20/2018****de 23 de julho**

A Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE), do Ministério das Finanças, enquanto serviço responsável para propor as políticas, o planeamento e a regulamentação em matéria de receitas do Estado, ciente da extrema e urgente necessidade de fortalecer a imagem da instituição e, considerando a constante articulação com os contribuintes e operadores económicos, propõe a requalificação do Edifício Central (rés-do-chão e primeiro piso).

Por um lado, para que a DNRE consiga cumprir os seus objetivos é necessário melhorar as suas estruturas, por forma a cumprir com as metas e objetivos de crescimento propostos, tais como o alargamento da base tributária, o combate à fuga e evasão fiscais, com impactos diretos no aumento da arrecadação de receitas.

Por outro, ainda, numa lógica de inclusão de toda a população, mais precisamente, pessoas com necessidades especiais, torna-se fundamental eliminar os obstáculos existentes ao acesso, modernizando e incorporando cada vez mais pessoas, possibilitando o ir e vir e o acesso a serviços.

Os custos com as obras de requalificação em questão ultrapassam 25.000.000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos).

Assim,

Por força do disposto no número 2 do artigo 3º, sob epígrafe “Disposições transitórias”, da Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril que aprova o Código

da Contratação Pública é autorizado os custos respeitantes às obras de empreitada requalificação do rés-do-chão e primeiro piso do Edifício Central da Direção Nacional de Receitas do Estado, previstas e dotadas no Orçamento do Estado para o ano económico de 2018, correspondente a 32.652.269\$00 (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove escudos), sem IVA.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 23 dias do mês de julho de 2018. — O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**oço****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Gabinete do Secretário de Estado Adjunto das Finanças****Despacho n.º 38/2018****de 16 de junho****SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Ao Ministério das Finanças foram atribuídas novas e importantes responsabilidades, com a remodelação governamental em março de 2018, abrangendo a competitividade da economia, fomento empresarial, atração de investimentos, emprego, formação profissional, inovação, tecnologias de informação e comunicação e economia digital, e sendo reforçado com a nomeação de três Secretários de Estado Adjuntos, para coadjuvar o Ministro das Finanças no exercício das suas funções: Secretário de Estado Adjunto das Finanças(SEAMF), Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa(SEAMA) e Secretário de Estado Adjunto para a Inovação e Formação Profissional (SEAIFP).

Ao abrigo da Delegação de Competência n.º 37/2018, de 16 de junho, foram delegadas competências nos respetivos Secretários de Estado Adjuntos, com a faculdade de subdelegarem nos Diretores Nacionais ou Gerais.

Neste sentido e, face ao novo modelo de governação do país, as funções administrativas devem ser objeto de maior descentralização e desconcentração, com o intuito de aperfeiçoar as prestações públicas, por forma a acelerar os processos e tomadas de decisões.

Assim,

Em conformidade com o disposto no artigo 19º do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de junho, conjugado com as disposições constantes do Despacho de Delegação de Competências n.º 372018, de 16 de junho, subdelego:

**I. NO DIRECTOR GERAL DO TESOURO, as atribuições a mim delegadas relativas a:****1.1. Direção dos Serviços de Tesouraria e Gestão de Contas:**

- a) Autorizar Operações de Tesouraria(OPT), ao abrigo da lei, até ao montante igual ou inferior a 100.000.000 ECV (cem milhões de escudos cabo-verdianos);
- b) Autorizar, com carácter de exceção, descobertos temporários às instituições do Estado bancarizadas;
- c) Analisar as necessidades e garantir o acesso ao fundo de maneio às instituições do Estado bancarizadas, nos casos em que se justificarem;
- d) Negociar e acordar o encontro de contas entre entidades públicas e o Tesouro do Estado;
- e) Autorizar o pagamento de indemnizações e despesas resultantes de processo contenciosos, cuja sentença tenha transitado em julgado, ou não contenciosos, que resultem de acordos homologados pelo Ministro das Finanças, até ao montante igual ou inferior a 150.000.000 ECV (cento e cinquenta milhões de escudos cabo-verdianos);
- f) Acordar e autorizar planos de pagamentos às instituições do Estado com dívidas para com o tesouro do Estado;
- g) Autorizar despesas realizadas no âmbito do centro de custo da DGT.

1.2. Aos Serviços de Operações Financeiras:

- a) Negociar e conceder créditos de curto prazo às Autarquias Locais e outras instituições do Estado, quando se justificarem e devidamente fundamentados;
- b) Mandar publicar os boletins estatísticas da dívida pública, trimestral e semestralmente;
- c) Assinar os contratos de operações financeiras entre as instituições do Estado, com financiamento via Orçamento do Estado, e instituições financeiras;
- d) Publicar o calendário e emitir os títulos da dívida pública;
- e) Autorizar a recompra, no mercado, de títulos da dívida pública.

1.3. Direção Geral do Património e de Contratação Pública:

- a) Autorizar as afetações de imóveis do Estado para instalação de Ministérios e ou serviços deles dependentes, e, ainda os que se destinem a interesses públicos sem envolver a transmissão do direito de propriedade;
- b) Despachar sobre os processos de regresso dos bens imóveis, quando não sejam utilizados ou deixam de ser necessários aos serviços, ou de qualquer forma, não sejam aplicados aos fins de interesse público a que obedeceu a sua afetação;
- c) Homologar as afetações de veículos para os Ministérios e ou serviços deles dependentes;
- d) Autorizar as transferências de títulos de registo de propriedade, pendentes, de viaturas alienadas há 10 anos;

1.4. Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

- a) Autorizar proposta de contratação de pessoal no âmbito dos projetos de investimentos, mediante prestação de serviço ou contrato de trabalho a termo;
- b) Homologar em conformidade com a lei, os atos de gestão de recursos humanos:
  - i. Mobilidade de funcionários do MF;
  - ii. Licença sem vencimento;
  - iii. Aposentação e respetiva transferência de verba;
- c) Alterações Orçamentais:
  - i. Autorizar as transferências de verbas dos ativos não financeiros para as despesas correntes, bem como alterações sucessivas na mesma rubrica nos projetos financiados pelo Tesouro;
  - ii. Autorizar as transferências de verbas que se venham a mostrar necessárias dentro do orçamento de cada departamento do MF, durante a sua execução;
- d) Autorizar despesas relativas à evacuação de doentes, nomeadamente, bilhete de passagem e subsídio de evacuação, até o montante permitido por lei.

1.5. Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública:

- a) Autorizar, no âmbito da utilização das dotações orçamentais, a descativação de verbas que tenham em igual montante contrapartidas para cativação;
- b) Autorizar, no âmbito das restrições de alterações orçamentais, as transferências de ativos não financeiros para as despesas correntes, até o montante igual ou inferior a 3.000.000 CVE (três milhão de escudos cabo-verdianos);
- c) Autorizar, no âmbito das restrições de alterações orçamentais, o reforço de uma rubrica anulada e vice-versa, até o montante igual ou inferior a 3.000.000 CVE (três milhões de escudos cabo-verdianos);
- d) Autorizar, no âmbito das alterações orçamentais no Programa de Investimentos Públicos, até o montante igual ou inferior a 100.000.000 ECV (cem milhões de escudos cabo-verdianos), a inscrição e reforço de verba de projetos financiados por donativos diretos a projetos e ajuda alimentar, referidos na alínea d) do nº 1 do artigo 26º da Lei nº 78/V/98, de 7 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5/VIII/2011, de 29 de agosto que define os princípios e regras do Orçamento do Estado;
- e) Autorizar todas as despesas da DNOCP, com exceção do processamento de salários, desde que devidamente inscritas no orçamento da DNOCP.

1.6. Direção Nacional de Receitas do Estado:

- a) Autorizar os despachos de isenção de IVA e aduaneira, atendíveis nos termos da lei, até o montante de 5.000.000\$00;
- b) Restituição de documentos entrados nas Alfândegas para instrução de pretensões de que os interessados tenham desistido ou já caducados ou autorização para a sua substituição por publicas formas ou fotocópias;
- c) Conferir posse aos funcionários, bem como prorrogar os respetivos prazos nos termos da lei;
- d) Autorizar as deslocações do pessoal em serviço dos no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, seja em missão de serviço, gozo de férias ou para a frequência de ações de formação bem como do processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;
- e) Seleção dos candidatos para a frequência no estrangeiro de cursos e estágios de formação e aperfeiçoamento profissional (artigo 15º do Decreto-Lei nº 1/87), com base em planos de formação superiormente aprovados;
- f) Aprovação de fórmula de despacho, guias e mais documentos aduaneiros;
- g) Encontro de direitos e outras imposições aduaneiras fora do mesmo ano económico;
- h) Garantia aos direitos e mais imposições referidas no artigo 326º do CA
- i) Levantamento de mercadorias mediante termo de responsabilidade previsto no artigo 327º CA;
- j) Prorrogação dos prazos de pagamento de bilhetes de despacho referida no artigo 296º CA;
- k) Prorrogação de prazos de armazenagem de mercadorias depositadas em entrepostos aduaneiros;
- l) Autorização para inutilização ou entrega gratuita aos serviços do Estado, corpos administrativos e organismos ou estabelecimentos de assistência pública de mercadorias demoradas nos termos do artigo 692º CA;
- m) Autorização para alienação de mercadorias no âmbito do artigo 16º do Decreto nº 41024, de 28 de fevereiro de 1957, e demais legislações aplicáveis prevista no artigo 317º CA;
- n) Concessão de isenção (ou redução) de direitos quando claramente expressa em competentes diplomas legais nos termos do art.º 316º CA;
- o) Concessão de isenção do Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos dos nºs 1, alínea b), 2 e 3 do artigo 12º da Lei nº 21/VI/2003, de 14 de julho;
- p) Autorizar outros despachos de isenção de IVA e aduaneira, atendíveis nos termos da lei, até o montante de 5.000.000\$00;
- q) Relevação do excesso de prazo de armazenagem e dos encargos incidentes sobre as mercadorias demoradas e abandonadas – 5% ad valorem - no âmbito do art.º 653º CA;
- r) Autorizar os pagamentos de faturas e homologação de contratos de prestação de serviços até o montante igual ou inferior a 350.000\$00ECV;
- s) Autorizar o pessoal da DNRE a conduzir viaturas do Estado e a utilizar veículos de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;
- t) Autorizar, em casos excepcionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;
- u) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete ou a ele afeto em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
- v) Autorizar a mobilidade de funcionários em função da conveniência de serviço, desde que os processos estejam devidamente instruídos.

II. As entidades subdelegadas devem mencionar sempre essa sua qualidade no uso da delegação.

III. As entidades subdelegadas podem subdelegar os poderes previstos e devidamente identificados no presente despacho, devendo os subdelegados mencionar sempre essa sua qualidade no uso da subdelegação.

IV. A subdelegação de competências aqui operada não prejudica o direito de avocação do subdelegante, nem o poder de este emanar orientações de serviço.

V. Os processos que mereçam o indeferimento devem sempre ser submetidos à apreciação do Sr. Secretário de Estado Adjunto das Finanças.

VI. Sem prejuízo dos poderes legais e mecanismos de controlo existentes e à disposição da Inspeção Geral das Finanças- IGF-, os subdelegados devem enviar, trimestralmente, um relatório ao Secretário de Estado Adjunto das Finanças, contendo todas as informações relativas à utilização dos poderes conferidos nos termos do presente despacho.

VII. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz os seus efeitos à data da entrada em vigor do Decreto Lei n.º 14/2018, de 7 de março, que altera a orgânica do Governo.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto das Finanças, na Praia, aos 16 de julho de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto das Finanças, *Gilberto Barros*

IV. A subdelegação de competências aqui operada não prejudica o direito de avocação do subdelegante, nem o poder de este emanar orientações de serviço.

V. Os processos que mereçam o indeferimento devem sempre ser submetidos à apreciação do Sr. Secretário de Estado Adjunto das Finanças.

VI. Sem prejuízo dos poderes legais e mecanismos de controlo existentes e à disposição da Inspeção Geral das Finanças- IGF-, os subdelegados devem enviar, trimestralmente, um relatório à Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, contendo todas as informações relativas à utilização dos poderes conferidos nos termos do presente despacho.

VII. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz os seus efeitos à data da entrada em vigor do Decreto Lei n.º 14/2018, de 7 de março, que altera a orgânica do Governo.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, na Praia, aos 16 de julho de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, *Edna Oliveira*

## Gabinete da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa

Despacho n.º 39/2018

de 16 de julho

### SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Ao Ministério das Finanças foram atribuídas novas e importantes responsabilidades, com a remodelação governamental em março de 2018, abrangendo a competitividade da economia, fomento empresarial, atração de investimentos, emprego, formação profissional, inovação, tecnologias de informação e comunicação e economia digital, e sendo reforçado com a nomeação de três Secretários de Estado Adjuntos, para coadjuvar o Ministro das Finanças no exercício das suas funções: Secretário de Estado Adjunto das Finanças(SEAMF), Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa(SEAMA) e Secretário de Estado Adjunto para a Inovação e Formação Profissional (SEAIFF).

Ao abrigo da Delegação de Competência n.º 37/2018, de 13 de julho, foram delegadas competências nos respetivos Secretários de Estado Adjuntos, com a faculdade de subdelegarem nos Diretores Nacionais ou Gerais.

Neste sentido e, face ao novo modelo de governação do país, as funções administrativas devem ser objeto de maior descentralização e desconcentração, com o intuito de aperfeiçoar as prestações públicas, por forma a acelerar os processos e tomadas de decisões.

Assim,

Em conformidade com o disposto no artigo 19º do Decreto-Legislativo n.º 2/95 de 20 de junho, conjugado com as disposições constantes do Despacho de Delegação de Competências n.º 37/2018, de 13 de julho, subdelego:

#### I. NO DIRECTOR NACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA(DNAP), as atribuições a mim delegadas, para:

- Autorizar as despesas associadas à frequência nas formações;
- Autorizar a deslocação do funcionário selecionado da DNAP para a frequência de formação presencial no exterior (n.º 3, do art.º 16º, do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 34/2015, de 4 de junho);
- Despachar sobre os pareceres emitidos pela DNAP;
- Assinar os certificados de contagem de tempo de serviço;
- Homologar os processos de aposentação, da pensão de sobrevivência e de preço de sangue;
- Autorizar a atribuição de subsídio por morte;
- Autorizar a mobilidade e pedidos de licenças dos funcionários da DNAP;
- Delegar nos sectores a realização do procedimento concursal para recrutamento de colaboradores;
- Homologar os relatórios de recrutamento de colaboradores.

II. As entidades subdelegadas devem mencionar sempre essa sua qualidade no uso da delegação.

III. As entidades subdelegadas podem subdelegar os poderes previstos e devidamente identificados no presente despacho, devendo os subdelegados mencionar sempre essa sua qualidade no uso da subdelegação.

## Direção Nacional da Administração Pública

**Extrato do despacho n.º 1014/2018** – De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 5 de junho de 2018:

Dulce Elsa Santiago Vieira Mascarenhas, médica principal sénior, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e Segurança Social, aposentada, nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 2 688 252\$00 (dois milhões seiscentos e oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extrato do despacho n.º 1015/2018** – De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 5 de junho de 2018:

Inácio Duarte Veiga, professor de ensino secundário nível II 9/B, do quadro de pessoal do Ministério de Educação, aposentado, nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1 038 780\$00 (um milhão e trinta e oito mil setecentos e oitenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de abril de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 144 894\$00 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro escudos), poderá ser amortizado em 28 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 658\$00 e as restantes de 5 194\$00.

**Extrato do despacho n.º 1016/2018** – De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 5 de junho de 2018:

Henrique Pinto Coelho, professor ensino básico assistente nível I 7/A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação, aposentado, nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 735 216\$00

(setecentos e trinta e cinco mil duzentos e dezasseis escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 de dezembro de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 4 meses e 3 dias.

O montante em dívida no valor de 203 306\$00 (duzentos e três mil trezentos e seis escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 720\$00 e as restantes de 1 694\$00.

**Extrato do despacho nº 1017/2018** – De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 5 de junho de 2018:

Maria do Carmo Correia Tavares Lopes, professora ensino básico assistente nível I 7/A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação, aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 802 056\$00 (oitocentos e dois mil e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de novembro de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 9 meses e 7 dias.

O montante em dívida no valor de 31 106\$00 (trinta e um mil cento e seis escudos), poderá ser amortizado em 24 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 298\$00 e as restantes de 1 296\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho de 2018).

**Extrato do despacho nº 1018/2018** – De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 5 de junho de 2018:

José dos Santos David, professor primário, referência 3, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério de Educação, aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 492 924\$00 (quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e vinte e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de dezembro de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 10 meses e 19 dias.

O montante em dívida no valor de 248 754\$00 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 376\$00 e as restantes de 1 382\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 2018).

**Extrato do despacho nº 1019/2018** – De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 5 de junho de 2018:

José Marcos Gomes Bulú, professor de ensino secundário nível III 8/F, do quadro de pessoal do Ministério de Educação - aposentado por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com opinião da junta de saúde de

Barlavento emitido em sessão de 4 de outubro de 2017 e homologado por despacho do ministro da saúde de 6 de outubro de 2017, nos termos da alínea a), nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 902.088\$00 (novecentos e dois mil e oitenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 24 anos 11 meses e 22 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 4 de abril de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 5 meses e 14 dias.

O montante em dívida no valor de 180 363\$00 (cento e oitenta mil trezentos e sessenta e três escudos), poderá ser amortizado em 60 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 009\$00 e as restantes de 3 006\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Julho de 2018).

**Extrato do despacho nº 1020/2018** – De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 5 de junho de 2018:

Margarida Silva Lopes, professora do ensino secundário nível II 8/C, do quadro de pessoal do Ministério de Educação, aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1 019 292\$00 (um milhão e dezanove mil duzentos e noventa e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de fevereiro de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 9 meses e 14 dias.

O montante em dívida no valor de 214 501\$00 (duzentos e catorze mil quinhentos e um escudos), poderá ser amortizado em 47 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 487\$00 e as restantes de 4 609\$00.

**Extrato do despacho nº 1021/2018** – De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 5 de junho de 2018:

Maria Eduarda Delgado dos Santos Pereira, professora do ensino secundário assistente nível II 8/A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 843 840\$00 (oitocentos e quarenta e três mil oitocentos e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de março de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 6 meses e 16 dias.

O montante em dívida no valor de 77 425\$00 (setenta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco escudos), poderá ser amortizado em 19 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 483\$00 e as restantes de 4 219\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho de 2018).

**Extrato do despacho nº 1022/2018** – De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 5 de junho de 2018:

Maria Paula de Jesus Tavares Mendes Carvalho, professora de ensino básico assistente nível I 7/B do quadro de pessoal do Ministério de



Educação, aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 704 592\$00 (setecentos e quatro mil quinhentos e noventa e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extrato do despacho nº 1023/2018** – De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 5 de junho de 2018:

Mateus António Pires, professor de ensino secundário nível III 8/D, do quadro de pessoal do Ministério de Educação, aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1 077 768\$00 (um milhão e setenta e sete mil setecentos e sessenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de dezembro de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 18 anos e 18 dias.

O montante em dívida no valor de 446 821\$00 (quatrocentos e quarenta e seis mil oitocentos e vinte e um escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 543\$00 e as restantes de 2 482\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 2018).

**Extrato do despacho nº 1024/2018** – De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 5 de junho de 2018:

Maria Sábado Timas Fernandes, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Educação, aposentada, nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180 000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 13 de março de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 22 anos, 8 meses e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 244 920\$00 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e vinte escudos), poderá ser amortizado em 273 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 120\$00 e as restantes de 900\$00.

**Extrato do despacho nº 1025/2018** – De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 5 de junho de 2018:

Marcelino Luz Nunes, professora do ensino básico assistente nível I 7/B, do quadro de pessoal do Ministério de Educação, aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 704 592\$00 (setecentos e quatro mil quinhentos e noventa e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de fevereiro de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 6 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 284 031\$00 (duzentos e oitenta e quatro mil e trinta e um escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 358\$00 e as restantes de 2 367\$00.

**Extrato do despacho nº 1026/2018** – De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 6 de junho de 2018:

Salomão Morais Alfama, ex-auxiliar de manutenção de aviões, do quadro de pessoal dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, aposentado, nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 13 anos, 10 meses e 17 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 2 de abril de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 5 meses.

O montante em dívida no valor de 57 092\$00 (cinquenta e sete mil e noventa e dois escudos), poderá ser amortizado em 48 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 209\$00 e as restantes de 1 189\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho de 2018).

**Extrato do despacho nº 1027/2018** – De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 8 de junho de 2018:

Mário Celso Lobo, professor do ensino secundário, nível I 9/A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação, aposentado, nos termos da alínea c) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 767 112\$00 (setecentos e sessenta e sete mil cento e doze escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos e 3 dia(s) de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de maio de 2018 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 9 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 360 888\$00 (trezentos e sessenta mil oitocentos e oitenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 055\$00 e as restantes de 3 007\$00.

**Extrato do despacho nº 1028/2018** – De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 8 de junho de 2018:

Rosa Cecília Lima, apoio operacional nível I/1, do quadro de pessoal do Ministério de Educação - aposentada por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com opinião da junta de saúde de Barlavento emitido em sessão de 24 de maio de 2017 e homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde de 26 de maio de 2017, nos termos da alínea a), nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro,

com direito à pensão provisória anual de 103.236\$00 (cento e três mil duzentos e trinta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos 6 meses e 23 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de abril de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, 3 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 100 710\$00 (cem mil setecentos e dez escudos), poderá ser amortizado em 112 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 810\$00 e as restantes de 900\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 2018).

**Extrato do despacho n.º 1029/2018** – De S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 8 de junho de 2018:

Celina Maria Fernandes Pereira, professora de ensino secundário assistente nível II 8/A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação - aposentada por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com opinião da junta de saúde de Sotavento emitido em sessão de 30 de novembro de 2017 e homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde de 4 de dezembro de 2017, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 472.464\$00 (quatrocentos e setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos 11 meses e 21 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de abril de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 9 meses e 14 dias.

O montante em dívida no valor de 189 265\$00 (cento e oitenta e nove mil duzentos e sessenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 54 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 546\$00 e as restantes de 3 523\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Julho de 2018).

**Extrato do despacho n.º 1030/2018** – De S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 8 de junho de 2018:

Belmira Cabral Nunes de Pina, apoio operacional nível I/1, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 73 536\$00 (setenta e três mil quinhentos e trinta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 21 anos e 7 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 2018).

**Extrato do despacho n.º 1031/2018** – De S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 12 de junho de 2018:

Maria Isabel Sanches Silva Semedo, professora do ensino básico assistente nível I 7/A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de

751 260\$00 (setecentos e cinquenta e um mil duzentos e sessenta escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de dezembro de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos, 4 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 382 002\$00 (trezentos e oitenta e dois mil e dois escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 164\$00 e as restantes de 2 122\$00.

**Extrato do despacho n.º 1032/2018** – De S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 12 de junho de 2018:

Antonieta Pereira de Pina, professora ensino básico assistente nível I 7/A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 796 968\$00 (setecentos e noventa e seis mil novecentos e sessenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de novembro de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos e 9 meses.

O montante em dívida no valor de 171 608\$00 (cento e setenta e um mil seiscentos e oito escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 438\$00 e as restantes de 1 430\$00.

**Extrato do despacho n.º 1033/2018** – De S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 13 de junho de 2018:

Ruy Luís Pina Pereira, professor de ensino básico nível I 9/A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1 241 016\$00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil e dezasseis escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de novembro de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 3 meses e 17 dias.

O montante em dívida no valor de 184 398\$00 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e noventa e oito escudos), poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 303\$00 e as restantes de 2 305\$00.

**Extrato do despacho n.º 1034/2018** – De S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 14 de junho de 2018:

Elias Silva Mendes D'Afonseca, professor do ensino básico assistente nível I 7/C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo n.º

2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 840 996\$00 (oitocentos e quarenta mil novecentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de julho de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 18 anos, 10 meses e 3 dias.

O montante em dívida no valor de 394 485\$00 (trezentos e noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 107 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 861\$00 e as restantes de 3 704\$00.

---

**Extrato do despacho nº 1035/2018** – De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 14 de junho de 2018:

Celestino Lopes da Costa, professor de ensino secundário assistente nível II 8/A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 632 880\$00 (seiscentos e trinta e dois mil oitocentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 24 anos e 5 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de julho de 2015 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 11 meses e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 621 640\$00 (seiscentos e vinte e um mil seiscentos e quarenta escudos), poderá ser amortizado em 152 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 144\$00 e as restantes de 4 096\$00.

---

**Extrato do despacho nº 1036/2018** – De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 14 de junho de 2018:

Carlos Jorge Monteiro, professora do ensino básico assistente nível I 7/A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 802 056\$00 (oitocentos e dois mil e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de novembro de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos e 22 dias.

O montante em dívida no valor de 179 348\$00 (cento e setenta e nove mil trezentos e quarenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 443\$00 e as restantes de 1 495\$00.

---

**Extrato do despacho nº 1037/2018** – De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 14 de junho de 2018:

Maria Luísa Costa Monteiro Gomes, professor de ensino básico assistente nível I 7/A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 668 376\$00

(seiscentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 de dezembro de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 6 meses e 1 dia.

O montante em dívida no valor de 219 967\$00 (duzentos e dezanove mil novecentos e sessenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 840\$00 e as restantes de 1 833\$00.

---

**Extrato do despacho nº 1038/2018** – De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 14 de junho de 2018:

Maria Fernanda do Rosário Delgado, professora do ensino básico assistente nível I 7/C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 888 960\$00 (oitocentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de dezembro de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 1 mês e 16 dias.

O montante em dívida no valor de 80 771\$00 (oitenta mil setecentos e setenta e um escudos), poderá ser amortizado em 48 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 670\$00 e as restantes de 1 683\$00.

---

**Extrato do despacho nº 1039/2018** – De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, por delegação de competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 14 de junho de 2018:

Elisa de Barros Bettencourt Delgado, professor ensino básico assistente nível I 7/A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 774 204\$00 (setecentos e setenta e quatro mil duzentos e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 13 de março de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos, 5 meses e 16 dias.

O montante em dívida no valor de 638 326\$00 (seiscentos e trinta e oito mil trezentos e vinte e seis escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 410\$00 e as restantes de 2 364\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho de 2018).

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

---

#### Retificação nº 82/2018

Por ter sido publicado de forma inexacta na II Série do *Boletim Oficial* nº. 38/2018, de 22 de junho, da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, aposentação provisória do Isidro da Veiga Mendes, apoio operacional I/5 do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social.

Onde se lê:

Isidoro da Veiga Mendes, apoio operacional I/5 do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social, aposentado, nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 113.004\$00 (cento e treze mil e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos, 9 meses e 7 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Deve-se ler:

Isidro da Veiga Mendes, apoio operacional I/5, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social, aposentado, nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 113.004\$00 (cento e treze mil e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos, 9 meses e 7 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, na Praia, aos 17 de julho de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta, *Edna Oliveira*.

## Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do despacho conjunto nº 1040/2018** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Primeiro Ministro e o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças:

De 25 de Abril de 2018:

Por conveniência do serviço e ao abrigo do artigo 5º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, é autorizada a transferência de Mirizaida Almeida dos Santos, técnica nível I, do quadro da Unidade de Desenvolvimento Local, para o Ministério das Finanças, para exercer o cargo de técnico de finanças nível I, na Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública.

O presente despacho produz efeitos a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*.

**Extrato do despacho nº 1041/2018** – Do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no uso da competência delegada, ao abrigo do Despacho nº 13/2017, de 8 de fevereiro, de S. Ex.<sup>a</sup> o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças:

De 10 de julho de 2018:

Vanessa Cristina Mendes Moreno, inspectora de finanças, nível I, quadro da Inspeção Geral das Finanças, do Ministério das Finanças, em situação de licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, com início a 20 de Novembro de 2017, conforme publicado no *Boletim Oficial* nº 62, II Série, de 22 de novembro de 2017, é autorizada seu regresso ao serviço, ao abrigo do nº 3 do artigo 48º e do nº 4 do artigo 46, ambos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeito a 6 de Agosto de 2018.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 10 de julho de 2018. – O Director Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.

## Direção Nacional de Receitas do Estado

**Despacho nº 3/2018**

A Lei nº 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, que aprova o Código de Benefícios Fiscais, consagra os princípios e regras gerais aplicáveis aos benefícios fiscais e estabelece o seu conteúdo, fixando as regras de concessão e controlo.

Os benefícios fiscais estão direcionados a vários sectores económicos, com deficiente controlo *ex-post* da parte das autoridades, sendo que, o montante das perdas de receitas continua elevado relativamente ao volume de receitas arrecadadas e sem qualquer avaliação mais objetiva sobre a sua eficácia.

Nesta conformidade, torna-se indispensável reforçar o mecanismo de controlo dos benefícios fiscais concedidos, mormente o destino e aplicação

das mercadorias objeto das isenções ou reduções de direitos aduaneiros concedidas na importação, visando detetar, dissuadir e penalizar situações de incumprimento voluntário, aumentando perante o beneficiário a perceção do risco e de custos associados ao não cumprimento.

Adicionalmente, é fundamental a produção de informação estatística regular e científica que sirva como ferramenta de apoio à tomada de decisões, mas também que possa ser disponibilizada de forma célere e eficiente às entidades fiscalizadoras, aos operadores económicos e demais entidades públicas e privadas.

Assim, na prossecução da eficácia no combate às práticas de fraude e evasão fiscais e aduaneiras DETERMINO o seguinte:

Artigo único

1. A criação de uma Unidade de Seguimento e Controlo de Benefícios Fiscais, integrada pelos seguintes funcionários:

- Domingos Emanuel Agues Soares, Inspetor Tributário Superior, do Serviço de Justiça Tributária e Aduaneira;
- Maria Celestina Almeida Pereira, Inspetor Aduaneiro, da Alfândega da Praia;
- Nádia Barros, Reverificador Aduaneiro, do Serviço de Regimes e Procedimentos Aduaneiros;
- Carmencita Frederico, Técnica Superior Aduaneiro, do Serviço de Inspeção Tributária e Aduaneira/Núcleo Antifraude;
- Carla Elisângela Vaz, Inspectora Tributária, do Serviço de Inspeção Tributária e Aduaneira;
- Maria Rosa Lopes, Inspectora Tributária, do Serviço de Tributação e Cobrança.

2. A unidade é coordenada pelo inspetor Domingos Emanuel Agues Soares, podendo ser assessorada por especialistas e contará com apoio do diretor do Serviço de Regime e Procedimentos Aduaneiros (SRPA), da Alfândega da Praia e do Núcleo Antifraude.

3. A unidade fica incumbida de apresentar um Plano estratégico e de ação para aprovação da Directora Nacional no prazo de 15 dias a contar da data sua criação.

Direção Nacional de Receitas do Estado, na Praia, aos 13 de julho de 2018. — Diretora Nacional, *Liza Helena Vaz*

—o—

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do despacho nº 1042/2018** – De S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Administração Interna:

De 24 de Julho de 2018:

É dado por finda, a seu pedido a comissão ordinária de serviço de Manuel Socorro de Pina Mendes Garcia, no cargo de Diretor de Gabinete do Ministro da Administração Interna, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de setembro, com efeitos a partir de 1 agosto de 2018.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, na Praia, aos 25 de Julho de 2018. — O DGPOG, *Francisco Brito*

### Direção Nacional da Polícia Nacional

**Extrato do despacho nº 1043/2018** – De S. Ex.<sup>a</sup> a ex-Ministra da Administração Interna por substituição:

De 9 de agosto de 2016:

Ao abrigo do nº 1 do artigo 46º, conjugado com o anexo I, e nos termos do nº 2 do artigo 38º, todos do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 9/210, de 28 de setembro, foi aplicado ao arguido, Paulino Gomes Silva, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional do Sal, a pena de demissão.

**Extrato do despacho nº 1044/2018** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Administração Interna:

De 26 de outubro de 2017:

Nos termos da alínea *f*) do nº 1 do artigo 31º, conjugado com os nºs 1, 2, e 4 do artigo 38º, todos do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 9/2010, de 28 de setembro, foi aplicado ao arguido, Anílo Andrade Cardozo, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional do Fogo, a pena de demissão.

**Extrato do despacho nº 1045/2018** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Administração Interna:

De 10 de julho de 2018:

Ilizabeth de Andrade Montrond, agente de 1ª classe da PN, efetiva do Comando Regional de Santiago Sul e Maio, é prorrogada licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do nº 1, do artigo 45º, conjugado com o nº 1 do artigo 48º, ambos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 6 de setembro de 2018.

**Extrato do despacho nº 1046/2018** – De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 5 de junho de 2018:

Ao abrigo do artigo 22º, nº 2, alínea *g*), do Decreto-lei nº 39/2007, de 12 setembro, conjugado com o artigo 4º, nº 2, do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de agosto e, nos termos do artigo 29º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 3/2016, de 16 de janeiro, no âmbito da regularização das progressões em atraso, é progredido o elemento da Polícia Nacional, nos termos infra designados:

Nº	Nome	Posto	Refª	De	Para
				Esc.	Esc.
1	José António Correia Freire	Agente Principal	3	E	F

Este despacho produz efeitos a partir de 15 de abril de 2018.

A despesa tem cabimento no orçamento de funcionamento da Polícia Nacional, rubrica 02.01.01.03.06 – Progressões.

**Extrato do despacho nº 1047/2018** – De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 8 de junho de 2018:

Ao abrigo da alínea *b*) do artigo 38º, e nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 123º todos do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 3/2016, de 16 de janeiro, foi determinada a transição na carreira por antiguidade José António Correia Freire, Agente Principal da Polícia Nacional, referência 3, escalão F, para o posto de 2º Subchefe, referência 4, escalão C, com efeito a partir de 22 de abril de 2018.

A despesa tem cabimento no orçamento de funcionamento da Polícia Nacional, rubrica 02.01.01.03.06 – Promoções.

**Extrato do despacho nº 1048/2018** – De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 10 de julho de 2018:

Ao abrigo do artigo 22º, nº 2, alínea *g*), do Decreto-lei nº 39/2007, de 12 setembro, conjugado com o artigo 4º, nº 2, do Decreto-regulamentar nº 13/93, de 30 de agosto e, nos termos do artigo 29º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 3/2016, de 16 de janeiro, no âmbito da regularização das progressões em atraso, é progredido o elemento da Polícia Nacional, nos termos infra designados:

Nº	Nome	Posto	Refª	De	Para
				Esc.	Esc.
1	Arlindo Gomes Monteiro	Agte Principal	3	C	D

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2016.

A despesa tem cabimento no orçamento de funcionamento da Polícia Nacional, rubrica 02.01.01.03.06 – Progressões.

Divisão de Administração e Recursos Humanos da Polícia Nacional, na Praia, aos 25 de julho de 2018. – O Chefe da Divisão, *João Pedro Tavares Delgado*.

## MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do despacho nº 1049/2018** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro do Turismo e Transportes:

De 20 de julho de 2018:

É concedida a licença sem vencimento nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, a favor de Francisco Gomes Silva, técnico nível II, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Turismo e Transportes, do Ministério do Turismo e Transportes, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2018.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo e Transportes, na Praia, aos 24 de Julho de 2018. — Diretor Geral, *José Silva*

—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato de despacho conjunto nº 1050/2018** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura e Ambiente e S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 2 de julho de 2018:

Helder Jorge Brito e Silva Monteiro Santos, Agro-Economista, nomeado nos termos do nº 5 do artigo 9º da Lei nº 109/VIII/2016, de 28 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar nº 7/2017, de 15 de Dezembro, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Presidente do Conselho Diretivo do Fundo de Água e Saneamento.

O presente despacho conjunto, entra em vigor na data da sua assinatura.

**Extrato de despacho nº 1051/2018** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 28 de junho de 2018:

José João Miranda, pessoal de apoio operacional nível III, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente prestando serviço na Delegação de São Nicolau, concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto Lei nº 3/2010, de 8 de Março, licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, com efeitos a partir de 4 de Junho de 2018.

**Extrato de despacho nº 1052/2018** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 10 de julho de 2018:

Maria de Lurdes Soares Silva, pessoal de apoio operacional, nível III, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente, prestando serviço na Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, com efeitos a partir de 20 de julho de 2018.

### Retificação nº 83/2018

Por ter sido publicado de forma inexato no *Boletim Oficial* II Série nº 38/2018, de 22 de Junho, extrato de despacho referente a licença sem vencimento de 90 (noventa) dias do Técnico Sénior nível I – Manuel António Torres Lopes, retifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

...com efeitos a partir de 1 de Julho de 2018;

Deve ler-se:

...com efeitos a partir de 4 de Julho de 2018;

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 20 de julho de 2018. – A Directora de Serviço de G. R. Humanos, *Marlice Robalo Cabral*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Serviço de Gestão de Recursos Humanos

**Extrato de despacho nº 1053/2018** – De S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Educação:

De 22 de maio de 2018:

Ana Cristina dos Santos, mestre em Planeamento e Gestão de Educação, é nomeada em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de assessora para a Área do Ensino Superior, nos termos do artigo 5º e alínea d) do n.º 1 do artigo 6º do decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, conjugado com os artigos 96º e 97º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho.

**Extrato de despacho nº 1054/2018** – De S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Educação:

De 23 de maio de 2018:

Jerónima Gonçalves Ribeiro, professora do ensino secundária, nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Pedro Gomes, na situação de licença sem vencimento, desde 2 de janeiro de 2018, ao abrigo n.º 3 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, com remissão aos n.ºs 3 e 4 do artigo 46º do mesmo Decreto-Lei, autorizado o regresso ao quadro de origem.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Ministério da Educação, na Praia, aos 19 de julho de 2018. – O Diretor, *Adilson Vieira Semedo*

—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato de despacho conjunto nº 1055/2018** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social e S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Educação da Família e Inclusão Social:

De 7 de Maio de 2018:

Celso Alves Monteiro, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, é transferido para a Direcção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, para exercer as funções de técnico nível II, na Comissão de Coordenação do Álcool e Outras Drogas – CCAD - nos termos do n.º 10 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 54/2003, de 7 de dezembro, que estabelece o regime de mobilidade dos funcionários da Administração Pública.

**Extrato de despacho nº 1056/2018** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 4 de Junho de 2018:

Ileidys Hernandez Cabezas Furtado, médica graduada, é nomeada definitivamente no pessoal de quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 6º da Decreto-lei n.º 21/2017, de 15 de maio.

**Extrato de despacho nº 1057/2018** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 20 de junho de 2018:

Jaiza Suelma Gomes Silveira Silva, médica geral, é nomeada provisoriamente no pessoal de quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 21/2017, de 15 de maio.

**Extrato de despacho nº 1058/2018** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 27 de junho de 2018:

Tiago Henrique Ferro Melo, médico geral, é nomeado provisoriamente no pessoal de quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 21/2017, de 15 de maio.

As despesas de nomeação serão suportadas através da verba inscrita na rubrica – 02.01.01.01.02 – Pessoal de Quadro – Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social.

**Extrato de despacho nº 1059/2018** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 6 de julho de 2018:

Emerson Silva Araújo, médico graduado, do quadro do pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, concedido licença sem vencimento até 90 dias, ao abrigo do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2018.

**Extrato de despacho nº 1060/2018** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 12 de julho de 2018:

Lígia Aerolina Suseth Onélia Silva de Pina, médica assistente, do quadro do pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, desempenhando funções no Hospital Regional Fogo e Brava, colocado em regime de Disponibilidade Permanente, ao abrigo do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 24/97, de 31 de dezembro.

**Extrato de despacho nº 1061/2018** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 18 de julho de 2018:

Nélida Maria de Oliveira Santos Fernandes, apoio operacional, do quadro do pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, concedido Licença Sem Vencimento até 90 dias, ao abrigo do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir do dia 2 de outubro de 2018.

**Extrato de despacho nº 1062/2018** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 20 de julho de 2018:

Sandra Crisolita Delgado Gomes, enfermeira geral, do quadro do pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde de São Vicente, concedida licença sem vencimento até 90 dias, ao abrigo do disposto do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir do dia 20 de agosto de 2018.

**Extrato de despacho nº 1063/2018** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 23 de Julho de 2018:

Miriam Sofia Lima Delgado, médica geral, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde de Boavista, destacada para exercer as suas funções na Delegacia de Saúde de São Vicente, a partir de 1 de agosto de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 1 e seguintes do artigo 9º de Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro.

### Retificação nº 84/2018

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexata no *Boletim Oficial*, nº 36/2018, II Série de 6 de junho de 2018, referente a homologação do parecer da Junta de Saúde de Barlavento, a favor de Luís António Gomes, apoio operacional, nível I, contratado do Hospital Dr. Baptista de Sousa pelo novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... (de 4 de maio de 2018);

e

... (apoio operacional nível I, do quadro privativo do Hospital Dr. Baptista de Sousa).

Deve ler-se:

... (de 2 de maio de 2018).

e

... (apoio operacional nível I, contratado do Hospital Dr. Baptista de Sousa).

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 17 de julho de 2018. – A Directora Geral, *Serafina Alves*.

**PARTE D****CONSELHO SUPERIOR DA  
MAGISTRATURA JUDICIAL****Secretaria**

**Extracto do despacho n.º 4/2018** — De S. Ex.ª o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 21 de Junho de 2018:

Jesué Amós Rodrigues Ribeiro, candidato aprovado em concurso público, constante da Bolsa de Competências, contratado a termo certo, para

desempenhar as funções de pessoal de apoio operacional, nível III (condutor), da Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, ao abrigo do disposto nos arts. 24º n.º 1 e 3 e 25º n.º 1 e 3, todos da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, conjugados com o previsto nos arts. 62º e 63º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, com efeitos a partir de 1 de julho, por urgente conveniência de serviço.

Esta despesa tem cabimento na verba inscrita na rubrica 02.01.01.01.03 – Pessoal Contratado - do orçamento Conselho Superior da Magistratura Judicial. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 2018).

Está conforme.

A Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos 13 de julho de 2018. — O Secretário, *Joaquim Semedo*

**PARTE E****INSTITUTO CABO-VERDIANO PARA  
IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO****Direção de Serviços Financeiros  
e Administrativo**

**Extracto de despacho n.º 1064/2018** – De S. Ex.ª o Presidente do Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade de Género:

De 19 de Julho de 2018:

Maria da Fátima Lima Dias, técnico nível I, do Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género é nomeada em comissão ordinária de serviço para desempenhar as funções de Secretária da Presidente, ao abrigo da alínea b) do artigo 14º da Lei n.º 102/IV/93, conjugado com o n.º 1 do artigo 48º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, com efeito a partir de 1 de julho de 2018.

A despesa tem disponibilidade orçamental na rubrica subsídio permanente 02.01.01.02.02

**Extracto de despacho n.º 1065/2018** – De S. Ex.ª o Presidente do Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade de Género:

De 20 de Julho de 2018:

São contratadas pelo Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género em regime prestação de serviço – modalidade Avença

para fornecerem serviços de atendimento social gratuito às vítimas de Violência Baseada no Género, ao do artigo 32º e da alínea b) do artigo 33º da Lei n.º 102/IV/93, com efeito a partir de 2 de maio de 2018, os seguintes indivíduos, de acordo com o relatório do concurso de recrutamento e seleção de técnicos psicólogos e assistentes sociais para atendimento às vítimas de Violência Baseada no Género:

Nome	Cargo	Município
Ana Júlia Tavares da Veiga	Psicologa	São Domingos
Angela Monteiro Garcia	Psicologa	Santa Cruz
Clara Gomes de Andrade	Psicologa	Sta. Catarina - Fogo
Maria Teresa Gomes Varela	Psicologa	São Miguel
Maria de Lurdes Lopes Semedo	Assistente Social	São Lourenço dos Orgãos
Neusa Tavares da Veiga	Psicologa	Tarrafal - Santiago

As despesas têm disponibilidade orçamental na rubrica Pessoal em regime de avença 02.01.01.02.04.

Instituto Cabo-Verdiano Para Igualdade e Equidade de Género, aos 20 de julho de 2018. — A Diretora de Serviços Financeiros e Administrativo, *M.ª Balbina Gonçalves*

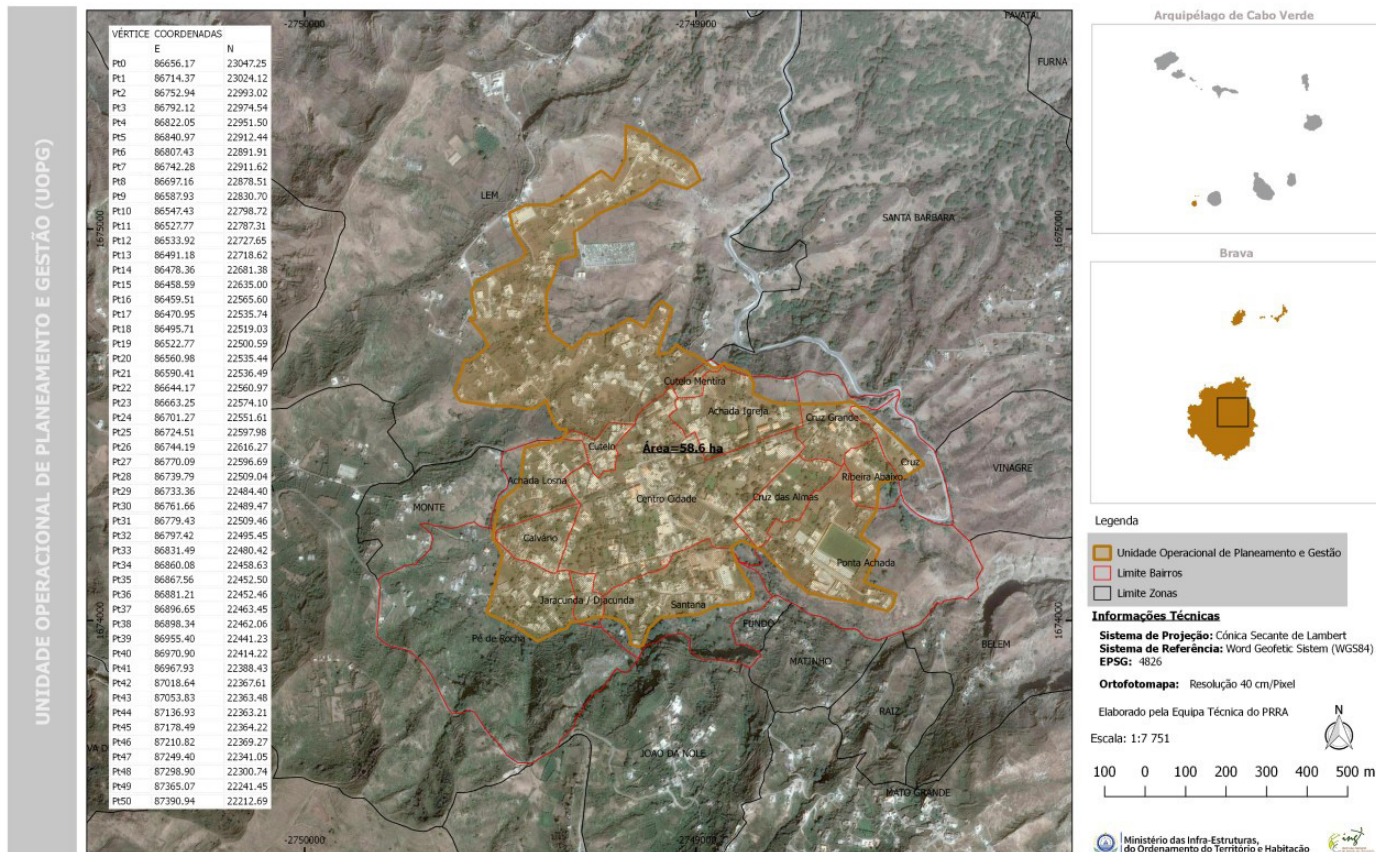
**PARTE G****MUNICÍPIO DA BRAVA****Câmara Municipal****Deliberação n.º 03/2018**

Ao abrigo do artigo 98º, n.º 1 alínea w) da lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, a Câmara Municipal da Brava, reunida na sua sessão ordinária, realizada no dia 3 de julho de 2018, deliberou:

- Mandar elaborar o plano detalhado (PD) da Cidade de Nova Sintra numa área de 58,4 HE de acordo com delimitação na fotografia em anexo.

Anexo

LIMITE DO PLANO DETALHADO NOVA SINTRA



Câmara Municipal da Brava, aos 3 de julho de 2018. – O Presidente, *Francisco Walter de Sousa Tavares* - Os vereadores, *Domingas Andrade Coelho, Edna Conceição Andrade Oliveira, Ivone Delgado Cardoso e Mário Jorge Soares Rodrigues*.

**Extrato do Despacho nº 1066/2018** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Brava.

De 12 de março de 2018:

No âmbito da regularização de carreira dos funcionários da Câmara Municipal da Brava, é autorizado a reclassificação/reconversão, gradual dos funcionários, em função do desajustamento funcional, caracterizado pela não coincidência entre o conteúdo funcional da carreira de que o funcionário é titular e as funções efetivamente exercidas, nos termos do artigo 19º, Decreto-lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, alínea e) do n.º 1 do artigo 56º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho conjugado com o n.º 4 do artigo 6º do Decreto-lei n.º 1/2018, de 3 de janeiro, conforme a lista, em anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

O presente despacho produz o seu efeito a partir do dia 1 de Março de 2018.

**MAPA ANEXO RECLASSIFICAÇÃO/RECONVERSÃO PROFISSIONAL**

Ord.	Nome do Funcionário	Situação atual		Enquadramento		
		Cargo	Nível	Cargo	Nível	Salário
1	Abel Gonçalves da Silva	AOP	V	AOP	VI	47.013
2	Anselmo Rogério de Pina	AOP	II	AOP	V	40.947
3	António Lopes Marcelino	AOP	II	AOP	V	40.947
4	António Vales de Pina	AOP	III	AOP	III	31.661
5	Ana Tavares do Rosário	Varredeira	-	AOP	I	15.000
6	Emanuel da Veiga	AOP	II	AOP	II	27.849
7	Eurico dos Santos Sequeira	AOP	I	AOP	I	18.565
8	Helena Aidée Coneição de Pina	Varredeira	-	AOP	I	15.000
9	João Manuel Mendes Baptista	AOP	III	AOP	III	40.226

10	Jose Oliveira de Pina	AOP	III	AOP	III	31.661
11	João Baptista R. S. Rodrigues	Auxiliar Armazém	-	AOP	II	27.849
12	Jorge Carlos Pereira Monteiro	Auxiliar Mecânico	-	AOP	I	15.000

**Obs:** Todas estas reclassificações/Reconversões estão previstas no orçamento municipal para o ano de 2018.

Câmara Municipal da Brava, aos 25 de junho de 2018. – O Presidente, *Francisco Walter de Sousa Tavares*

**MUNICÍPIO DO SAL**

**Assembleia Municipal**

**Deliberação nº 36/AMS/2018**

de 26 de abril

**QUE APROVA A CORREÇÃO E AJUSTAMENTOS DO NOVO QUADRO DO PESSOAL DO MUNICÍPIO DO SAL**

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua VIII Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias vinte e seis e vinte e sete do mês de abril do ano dois mil e dezoito, sob proposta da Câmara Municipal, aprova, por 10 votos a favor do MPD e da UCID e 7 abstenções do PAICV, nos termos do artigo 235º da Constituição da República, conjugado com o artigo 143º da Lei nº 134/IV/95 de 3 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios e ao abrigo do disposto na alínea e) do nº 2 do artigo 81º da mesma lei, a seguinte deliberação:

Artigo 1.º

**(Aprovação)**

1. São introduzidos correções e ajustamentos, ao quadro do pessoal do Município do Sal constante dos Anexo I e Anexo II que integram a presente deliberação, aprovada pela deliberação nº 35/AMS/2018 de 28 de fevereiro, que consta dos artigos seguintes.



2. As correções e ajustamentos referidos no número anterior subordinam-se aos princípios e procedimentos gerais estabelecidos no Decreto-Lei nº 09/2013 de 26 de fevereiro que aprova o novo Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) para a Administração Pública que determina, nos termos do nº 1 do seu artigo 2º, a sua aplicação à administração municipal local.

#### Artigo 2.º

##### Correções

1. As vagas ocupadas em regime de carreira por Técnicos de Nível I são corrigidas de 16 para 22, com vista a reserva de preenchimento de lugares por via do concurso público de seis vagas de Técnico de Nível I, lançado em 2017 para este cargo, que ainda não estão ocupadas em razão da Câmara Municipal aguardar o visto prévio do Tribunal de Contas sobre este Concurso.

2. São também introduzidas as seguintes correções, no Regime de Carreira, conforme Anexo 1-A do PCCS:

- a) As duas vagas de Técnico Sénior I que estavam no nível salarial 86.613\$00, nível salarial de transição, ou seja, nível que deixa de existir no PCCS, passam para o Nível salarial 89.226\$00 do cargo de Técnico Sénior II, sendo que, nesse cargo, que não havia nenhuma vaga ocupada, passa a contar com duas vagas;
- b) É enquadrado o nível salarial de 94.687\$00 de Técnico Sénior III, também do Regime de Carreira, ausente do quadro de pessoal aprovado em fevereiro, transferindo-se a disponibilidade de uma vaga que estava no Nível Salarial 100.022\$00, que não integra o salário deste cargo do PCCS, mas o de transição, para o Nível Salarial de 94.687\$00;

3. São introduzidas, ainda, no Regime de Emprego, conforme Anexo 1-B do PCCS, as seguintes correções:

- a) O Nível Salarial de Pessoal Assistente Técnico de Nível IV, que aparece no quadro aprovado em fevereiro, com o montante de 55.960\$00 é retificado para 55.690\$00, já que o nível salarial 55.960\$00 não existe no PCCS;
- b) As seis vagas criadas no cargo de Pessoal de Apoio Operacional Nível VI com salário de 40.947\$00, no quadro aprovado em fevereiro, são eliminadas e recolocadas no Nível Salarial VI de 44.706\$00, que é o do PCCS, passando a dispor de 12 vagas, face ao disposto no 2 do artigo 3º desta deliberação;
- c) As sete vagas criadas no nível salarial IV de 30.586\$00 para pessoal de Apoio Operacional IV, que não existe para o novo PCCS, são eliminadas desse nível e enquadradas no nível salarial IV de Pessoal de Apoio Operacional de 32.586\$00;

#### Artigo 3º

##### Ajustamentos

1. São introduzidos, no regime de emprego, os seguintes ajustamentos:

- a) Dotação de 2 vagas para Assistente Técnico Nível III
- b) Dotação de 2 vagas para Assistente Técnico Nível V
- c) Dotação de 2 vagas para Assistente Técnico Nível VI

2. Para além do disposto no número anterior, são ainda introduzidos ajustamentos de aumento da dotação do Pessoal de Apoio Operacional de Nível VI de 6 vagas para 11 vagas, devendo 5 ficar destinadas para reclassificação em concurso interno e 6 para admissão por concurso externo, sendo que estas reservas têm em conta o disposto na alínea b) do nº 3 do artigo anterior.

#### Artigo 4º

##### Entrada em Vigor e compatibilização

A presente deliberação entra imediatamente em vigor, devendo estas alterações por correções e ajustamentos serem reproduzidos no quadro do pessoal e articulado da sua deliberação para a sua compatibilização e efeitos de uma única publicação no *Boletim Oficial*

Assembleia Municipal do Sal, aos 27 de abril de 2018. – O Presidente, *Carlos Jorge Duarte Santos*.

#### Deliberação nº 37/AMS/2018

de 26 de abril

#### QUE APROVA A AUTORIZAÇÃO DE ADMISSÃO À LUZ DO NOVO QUADRO DO PESSOAL

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua VIII Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias vinte e seis e vinte e sete do mês de abril do

ano dois mil e dezoito, sob proposta da Câmara Municipal, aprova, por 10 votos a favor do MPD e da UCID e 7 abstenções do PAICV, nos termos do artigo 235º da Constituição da República e ao abrigo dos dispostos nos nº 4 e 5 do artigo 8º da Lei nº 20/IX/2017 de 30 de dezembro que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2018, a seguinte deliberação:

#### Artigo 1.º

##### (Autorização)

São aprovadas as seguintes autorizações, para, em regime de carreira, se proceder à reclassificação de 5 técnicos por concurso interno e admissão de 16 técnicos para provimento por nomeação por concurso externo e, em regime de emprego, proceder à reclassificação de 10 agentes na categoria de pessoal de apoio operacional por concurso interno, admitir 11 agentes também na categoria de Pessoal de Apoio Operacional, através de concurso externo e admitir ainda 9 agentes na categoria de Pessoal Assistente Técnico, por concurso externo, no quadro do Município – Câmara Municipal, assim discriminado:

##### A. Regime de carreira: Preenchimento de 21 vagas com encargos mensais de 1.444.408\$00 ao longo do período de validade do quadro:

1. Autorização para reclassificação de 5 Técnicos, através de concurso interno, com encargos mensais de 389.288\$00, sendo:

- a) 2 para técnicos de Nível II, nível salarial 72.808\$00
- b) 1 para técnicos de Nível III, nível salarial 78.810\$00
- c) 2 para Técnicos Sénior, nível salarial 82.431\$00

2. Autorização para admissão de 16 Técnicos de Nível I, através de Concurso Externo, com nível salarial 65.945\$00 e encargos mensais de 1.055.120\$00.

##### B. Regime de emprego: Preenchimento de 30 vagas com encargos mensais de 1.359.720\$00 ao longo do período de validade do quadro:

1. Autorização para reclassificação de 10 agentes na categoria de Pessoal de Apoio Operacional, através de concurso interno, com encargos mensais de 416.760\$00, sendo,

- a) 5 para Pessoal de Apoio Operacional de Nível V, nível salarial 38.646\$00
- b) 5 para Pessoal de Apoio Operacional de Nível VI, nível salarial 44.706\$00.

2. Autorização para admissão de 11 agentes na categoria de Pessoal de Apoio Operacional, através de concurso externo, com encargos mensais de 461.466\$00, sendo,

- a) 5 para Pessoal de Apoio Operacional de Nível V, nível salarial 38.646\$00
- b) 6 para Pessoal de Apoio Operacional de Nível VI, nível salarial 44.706\$00

3. Autorização para admissão de 9 agentes na categoria de Pessoal Assistente Técnico, através de concurso externo, com encargos mensais de 481.494\$00, sendo:

- a) 7 para Assistentes Técnicos Nível I, nível salarial 53.324\$00
- b) 2 para Assistentes Técnicos Nível II nível salarial 54.113\$00

#### Artigo 2º

##### (Fundamentos da autorização)

As autorizações concedidas nos termos do artigo anterior são fundamentadas no reforço das Direções de Serviços estabelecidos pela nova orgânica da Câmara Municipal, necessidade de corresponder às exigências das novas atribuições e responsabilidades conferidas a estas estruturas, compatibilização com as suas novas exigências institucionais determinadas pela abrangência das suas competências decorrentes da transferências de atribuições para o Município em sede da retoma do processo da descentralização e na melhoria da capacidade de planeamento para responder às demandas indispensáveis que suportam a transferência dos recursos dos fundos do turismo, ambiente e rodoviário.

#### Artigo 3º

##### (Condições legais de admissões)

Para efeitos dos dispostos nos artigos anteriores, as condições legais de recrutamento e admissões para as 21 vagas em regime de carreira e para as 30 vagas em regime de emprego são essencialmente baseadas nos procedimentos estabelecidos para os concursos interno e externo no quadro do qual devem ser selecionados os melhores classificados deste concurso, na conformidade com o Regulamento do Concurso que a Câmara Municipal para este efeito deve aprovar para provimento por nomeação de preenchimento destas vagas indicadas no artigo 1º, devendo todas as fases destes processo passar pela sua aprovação, ratificação ou homologação.

## Artigo 4º

**Obrigações vinculativas**

Sem prejuízo do disposto no artigo primeiro, a Câmara Municipal fica vinculada a obrigação de dar conhecimento desta deliberação ao Gabinete do Primeiro Ministro, enquanto estrutura governamental que exerce tutela da legalidade sobre os Municípios do País e ao Ministro das Finanças, em cumprimento do disposto na parte final do nº 4 do artigo 8º da Lei nº 20/IX/2017 de 30 de dezembro, com conhecimento a Assembleia Municipal, no prazo máximo de cinco dias após a aprovação desta deliberação.

## Artigo 5º

**Cabimentação e encargos financeiros**

As admissões referidas nesta deliberação, não tendo cabimentação no orçamento do Município do Sal para 2018, em razão da dotação provisional de 5.200.000\$00 se mostrar liminarmente insuficiente para as despesas que as reclassificações e admissões podem determinar de 22.433.024\$00, exigem o enquadramento pela transferência de verbas ou pela via de um orçamento rectificativo para aumento das despesas.

## Artigo 6º

**Garantia de limites legais das despesas**

Os encargos correspondentes ao período do ano económico em curso contados a partir de maio com estas novas reclassificações e admissões suportados pelo orçamento do Município do Sal para o ano de 2018 determinam que as despesas com pessoal para o ano em curso podem atingir o montante global de 240.596.310\$00 (a previsão é de 218.163.286\$00), que representa, relativamente as despesas correntes de 656.591.306\$00, a taxa de 36,64% (prevista 33,23%) que não ultrapassa o limite fixado na lei de 50%.

## Artigo 7º

**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor oito dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Assembleia Municipal do Sal, aos 26 de abril de 2018. – O Presidente, *Carlos Jorge Duarte Santos*.

**Deliberação nº 38/AMS/2018****de 26 de abril****QUE APROVA A AUTORIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE ADMISSÕES, EM CONFORMIDADE COM O CONCURSO PÚBLICO PARA RECRUTAMENTO DE SEIS (6) TÉCNICOS**

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua VIII Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias vinte e seis e vinte e sete do mês de abril do ano dois mil e dezoito, sob proposta da Câmara Municipal, aprova, por 10 votos a favor do MPD e da UCID e 7 abstenções do PAICV, nos termos do artigo 235º da Constituição da República e ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 8º da Lei nº 20/IX/2017 de 30 de dezembro que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2018, a seguinte deliberação:

## Artigo 1º

**(Autorização)**

São aprovadas as seguintes autorizações, com efeitos retroativos a janeiro de 2018, para admissões e preenchimento de seis vagas, para provimento por nomeação, no quadro do Município – Câmara Municipal, cargo de Técnico de Nível I:

- Autorização para duas admissões de preenchimento de duas vagas na Direção dos Serviços Administrativos;
- Autorização para duas admissões de preenchimento de duas vagas na Direção da Ação Social;
- Autorização para uma admissão para preenchimento de uma vaga no Gabinete de Apoio ao Vereadores;
- Autorização para uma admissão para preenchimento de uma vaga na Direção de Tecnologia e Informação.

## Artigo 2º

**Disponibilidade no quadro**

A disponibilidade para estas admissões é assegurada em razão de estar ocupadas, apenas dezasseis vagas, dos trinta e nove lugares do quadro do pessoal do Município – Câmara Municipal – Pessoal Técnico de Nível I, pelo que, com as seis novas admissões por concurso externo, as vagas ocupadas sobem para vinte e dois, ficando ainda disponível mais dezassete vagas, neste cargo de Pessoal Técnico de Nível I.

## Artigo 3º

**(Fundamentos da autorização)**

As autorizações concedidas nos termos do artigo anterior são fundamentadas na necessidade de reforçar as estruturas organizacionais estabelecidas na nova orgânica da Câmara Municipal, no aprofundamento das novas atribuições e responsabilidades conferidas a estas estruturas, na compatibilização com as suas novas exigências institucionais decorrentes da alternância de poder ocorrido em 2016, na retoma do processo de descentralização para transferência de atribuições para o Município e competências para os seus órgãos e na urgência de melhorar a capacidade de planeamento para responder as demandas dos recursos transferidos em sede dos fundos do turismo, ambiente e rodoviário.

## Artigo 4º

**(Reconhecimento das Condições legais de admissões)**

Para efeitos dos dispostos nos artigos anteriores, são reconhecidas as condições legais de recrutamento e admissões dos seis Técnicos de Nível I, essencialmente baseadas nos procedimentos estabelecidos para o concurso público, no quadro do qual foram selecionados os melhores seis participantes deste concurso para provimento por nomeação de Técnicos de Nível I para preenchimento das vagas indicadas no artigo 1º, homologada pela Câmara Municipal por deliberação de 16 de janeiro de 2018.

## Artigo 5º

**(Obrigações vinculativas)**

Sem prejuízo do disposto no artigo primeiro, a Câmara Municipal fica vinculada à obrigação de dar conhecimento desta deliberação ao Gabinete do Primeiro Ministro, enquanto estrutura governamental que exerce tutela da legalidade sobre os Municípios do País e ao Ministro das Finanças, em cumprimento do disposto na parte final do nº 4 do artigo 8º da Lei nº 20/IX/2017 de 30 de dezembro, com conhecimento à Assembleia Municipal, no prazo máximo de cinco dias após a aprovação desta deliberação.

## Artigo 6º

**(Cabimentação e encargos financeiros)**

As admissões referidas nesta deliberação têm cabimentação no orçamento do Município do Sal para 2018, na dotação inscrita no código 02.01.01.03.02 para as funções de técnico de nível I, cuja remuneração mensal é de 65.945\$00 a ser paga aos quatro técnicos que ingressam para o quadro definitivo da Câmara Municipal e de 52.756\$00 a pagar aos dois técnicos que entram em estágio probatório, correspondente a 80% da remuneração base do mesmo cargo, na conformidade com o disposto no artigo 16º do Decreto-lei nº 43/2014 de 12 de agosto, o que pode perfazer encargos mensais de 369.292\$00 e anuais de 4.431.504\$00.

## Artigo 7º

**(Garantia de limites legais das despesas)**

O orçamento do Município do Sal para o ano de 2018, aprovado pela deliberação nº 23/AMS/2017 de 13 de outubro, prevê, na conformidade com o artigo 17º do articulado da sua deliberação, uma dotação provisional de encargos com o pessoal de 5.200.000\$00 (cinco milhões e duzentos mil escudos) para fazer face aos encargos respeitantes aos novos recrutamentos e nomeações resultantes da nova estrutura orgânica camarária aprovada, que suporta os encargos financeiros indicados no artigo anterior que, no quadro global das despesas com o pessoal, que atingem o montante global de 218.163.286\$00 no corrente ano incluindo estes encargos provisionais, chegam a 33,23% das despesas correntes, estando assim garantida que o limite fixado na lei de 50% esteja aquém de ser atingido.

## Artigo 8º

**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor oito dias após a sua publicação no *Boletim Oficial* e produz efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018

Assembleia Municipal do Sal, aos 26 de abril de 2018. – O Presidente, *Carlos Jorge Duarte Santos*.

**Deliberação nº 39/AMS/2018****de 26 de abril****QUE APROVA O ACORDO DE GEMINAÇÃO (IRMANDADE) A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO SAL, CABO VERDE E O MUNICÍPIO DE ÁGUEDA, PORTUGAL**

Considerando que as geminações, enquanto processo de cooperação e de parceria, são estabelecidas entre as Autarquias Locais que, em Cabo Verde e até agora, se restringem aos Municípios, única categoria das três autarquias locais reconhecidas pela Constituição da República de Cabo Verde,

Considerando que nada impede que uma geminação (irmandade) seja estabelecida com Municípios de Países que têm relações diplomáticas

com Cabo Verde, na conformidade com as disposições estabelecidas pelo Regime Jurídico Geral da Cooperação Descentralizada aprovado pela Lei 57/VII/2010 de 19 de abril e alterado pela Lei nº 12/IX/2017 de 4 de julho,

Considerando que, nesta conformidade, a concretização de uma geminação (irmandade) é sempre precedida, naturalmente, de informação prévia relativamente aos fundamentos que suportam a sua validação, prestada ao órgão deliberativo pelo órgão executivo, e a concertação quanto aos compromissos da cooperação ou da parceria que vinculam, no acordo, o Município, que, para estes efeitos, exigem a sua aprovação pela Assembleia Municipal para que possam valer como tal, com todas as suas consequências,

Considerando que a proposta de geminação (irmandade) do Município do Sal com o Município de Águeda, Portugal, se fundamenta, na evolução de relações tendentes a se transformar em relações de Municípios geminados, gémeos ou irmãos,

Considerando que as atribuições municipais, por força da sua definição pela cláusula geral, abrangem tudo quando diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas,

Considerando, contudo, que pela via de uma postura municipal se pode aprovar a deliberação para o acordo de geminação, no quadro das atribuições gerais do Município,

Assim,

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua VIII Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias vinte e seis e vinte e sete do mês de abril do ano dois mil e dezoito, sob proposta da Câmara Municipal, delibera, por unanimidade, nos termos do artigo 235º da Constituição da República e ao abrigo da alínea *d*) do nº 1 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95 de 3 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios, o seguinte:

#### Artigo 1º

##### Aprovação

Aprovar, pela presente deliberação, a postura municipal que permita encetar, desenvolver e concluir os procedimentos necessários à assinatura do acordo de geminação entre o Município do Sal e o Município de Águeda, Portugal que deve reger-se pelo acordo correspondente, estabelecido, nos termos desta deliberação.

#### Artigo 2º

##### Reconhecimento

Para efeitos do disposto no artigo anterior, reconhecer, nos laços especiais de amizade e fraternidade fortalecidos na universalidade da população da Região de Aveiro no geral e de Águeda em particular que acolhe e integra, entre outras, comunidades de cabo-verdianos, os fundamentos básicos para o estabelecimento do acordo de geminação entre o Município de Águeda, Portugal e o Município do Sal;

#### Artigo 3º

##### Cooperação e Parceria

1. Fixar que a geminação entre o Município do Sal e o Município de Águeda, Portugal constitui um instrumento contratual de cooperação e parceria que visa o aprofundamento das relações de amizade entre as populações destes municípios, pela via do intercâmbio institucional, cultural, desportivo, juvenil e pela concertação de posições e de interesses convergentes destes municípios a serem defendidos em eventos públicos nacionais em que estejam presentes.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as áreas da cooperação e da parceria enquadradas nesta geminação podem abranger:

- a) Desenvolvimento institucional e modernização municipal;
- b) Desenvolvimento económico, empresarial e empreendedorismo;
- c) Cultura;
- d) Desporto;
- e) Juventude;
- f) Educação e formação;
- g) Outros Sectores.

#### Artigo 4º

##### Princípios

1. A concretização do processo de geminação entre o Município do Sal e o Município de Águeda, Portugal fica sujeita aos seguintes princípios:

- a) Legalidade;
- b) Especialidade;
- c) Transparência;
- d) Independência.

2. O acordo de geminação (irmandade) não pode extravasar estes princípios, sob pena da sua nulidade a ser invocada a todo o tempo.

#### Artigo 5º

##### Acordo de cooperação

O acordo de geminação (irmandade) a ser assinado entre as partes pode incluir, em instrumento autónomo ou integrado, o acordo de cooperação entre as partes.

#### Artigo 6º

##### Medidas de acompanhamento

Para efeitos da sua materialização, a Câmara Municipal deve estabelecer uma Comissão de Acompanhamento e Seguimento do cumprimento dos compromissos de cada um dos acordos de geminação (irmandade).

#### Artigo 7º

##### Publicidade

O acordo de geminação (irmandade) identificado nesta deliberação deve ser assinado em cerimónia pública com dignidade institucional, devidamente publicitados.

#### Artigo 8º

##### Dever de informar

O respeito pelo princípio da legalidade a que se refere a alínea *a*) do nº 1 do artigo 5º desta deliberação sujeita o acordo de geminação (irmandade) ao dever de informar à Assembleia Municipal e ao Governo, nos termos da lei.

#### Artigo 9º

##### Entrada em vigor

A presente deliberação entra imediatamente em vigor e deve ser publicada em editais nos lugares públicos e de costume e nos meios de informação que o Município disponha.

Assembleia Municipal do Sal, aos 26 de abril de 2018. – O Presidente, *Carlos Jorge Duarte Santos*.

#### Deliberação nº 40/AMS/2018

##### de 27 de abril

#### QUE APROVA A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAIR CRÉDITO DE MÉDIO PRAZO

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua VIII Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias vinte e seis e vinte e sete do mês de abril do ano dois mil e dezoito, sob proposta da Câmara Municipal, aprova, por unanimidade, nos termos do artigo 235º da Constituição da República e ao abrigo dos depósitos na alínea *f*) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95 de 3 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios e do artigo 8º da Lei nº 79/VI/2005 de 5 de setembro que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, a seguinte deliberação:

#### Artigo 1º

##### Objeto

Autorizar a Câmara Municipal a contrair, em nome do Município do Sal, um crédito de médio prazo, no montante de 150.000.000\$00 (cento e cinquenta milhões de escudos), nas Instituições financeiras do País, nas melhores condições do mercado.

#### Artigo 2º

##### Finalidade do empréstimo

O crédito de médio prazo referido no artigo anterior tem por finalidade a comparticipação municipal nos investimentos para implementação e execução do Programa Municipal da Requalificação das Infraestruturas Desportivas, cujo orçamento é 263.603.650\$00 (duzentos e sessenta e três milhões e seiscentos e três mil e seiscentos e cinquenta escudos) que, no exercício económico de 2018, conta com uma comparticipação financeira municipal, suportada pelo orçamento, em sede de receitas municipais de 44.000.000\$00 (quarenta e quatro mil contos), enquadrado no Programa de Requalificação Urbana e Habitação.

#### Artigo 3º

##### Requalificação das Infraestruturas Desportivas

Para efeitos dos dispostos nos artigos anteriores, deve a ficha do projeto ou o projeto de Requalificação das Infraestruturas Desportivas com os orçamentos correspondentes e o cronograma da sua execução integrarem este processo de crédito de médio prazo com a identificação específica da alocação destes recursos, com vista à garantia da sua transparência.

## Artigo 4º

**Condições do crédito**

1. O crédito de médio prazo de 150.000.000\$00 deve ser contraído, nas seguintes condições:

- Período de amortização de 10 anos, correspondentes a 120 prestações mensais e consecutivas;
- Melhor oferta do mercado, apresentada pelas instituições financeiras, designadamente para taxas de juros e período de carência;
- Início de utilização: exercício económico de 2019.

2. O crédito é viabilizado pelos seguintes documentos, que integram a presente proposta de deliberação:

- Estudo demonstrativo de forma inequívoca e verificável, por entidade externa ao Município, da relevância deste investimento e da sua capacidade de reembolso, na conformidade com o disposto na alínea a) do nº 9 do artigo 8º da Lei nº 79/IV/2005 de 3 de setembro;
- Mapa demonstrativo da capacidade do endividamento do Município, com os encargos com juros e amortização do capital de cada um dos empréstimos não reembolsados e sua incidência anual, no horizonte de 2019 a 2023, na conformidade com o disposto na alínea b) do nº 9 do artigo nº 8 da Lei nº 79/IV/2005 de 3 de setembro;

## Artigo 5º

**Garantias Reais**

Fica a Câmara Municipal autorizada a constituir, sobre as infraestruturas Desportivas Municipais, necessárias e correspondentes ao seu valor patrimonial, as garantias reais em direito permitido, que possam ser exigidas pelas Instituições Financeiras para suportar o crédito de 150.000.000\$00.

## Artigo 6º

**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor oito dias após a sua divulgação

Assembleia Municipal do Sal, aos 27 de abril de 2018. – O Presidente, *Carlos Jorge Duarte Santos*.

**MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DO FOGO****Câmara Municipal**

de 26 de abril

**Extrato de Deliberação nº 28/2018** – Da Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo:

Maria Livramento Teixeira Fernandes, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Manuel João Nunes Andrade, ex-funcionário, falecido no passado 4 de maio de 2013 – fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º, 66º, 67º 71º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, a pensão de sobrevivência anual no valor de 126.000\$00 (cento e vinte e seis mil escudos), conforme a discriminação seguinte:

**Filhos menores:**

Alessandra Fernandes Andrade .....	18.000\$00
Leury Fernandes Andrade .....	18.000\$00
Alcides Fernandes Andrade .....	18.000\$00
Adalberto Fernandes Andrade.....	18.000\$00
Leíci Mileida Fernandes Andrade .....	18.000\$00

**Unida de Fato:**

Maria Livramento Fernandes Teixeira.....	18.000\$00
--	------------

**Filha maior e deficiente:**

Ana Verónica Fernandes Andrade.....	18.000\$00
-------------------------------------	------------

Este despacho produz efeito a partir de 04 de maio de 2013, nos termos do artigo 80º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de maio de 2018)

Câmara Municipal de Santa Catarina de Fogo, aos 21 de junho de 2018. – O Secretário Municipal, *Socorro Andrade Nunes*.

**PARTE H****BANCO DE CABO VERDE****Gabinete do Governador e dos Conselhos**

Aviso n.º 5/2018

**PLANO DE CONTAS DO FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS**

Tornando-se necessário estabelecer um Plano de Contas que atenda às especificidades do Fundo de Garantia de Depósitos, o Banco de Cabo Verde, de acordo com as orientações constantes no artigo 23.º Lei n.º 7/IX/2017, de 27 de janeiro, e no uso das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 30.º da mesma lei, determina.

Artigo 1.º

**(Aprovação)**

É aprovado o Plano de Contas do Fundo de Garantia de Depósitos, que baixa em anexo, e que faz parte integrante do presente Aviso.

Artigo 2.º

**(Princípios orientadores)**

O Plano de Contas do Fundo de Garantia de Depósitos é baseado nos princípios e orientações técnicas definidos pelo Sistema de Normalização Contabilística e de Relato Financeiro de Cabo Verde (SNCNRF), seu instrumento orientador.

Artigo 3.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 24 de julho de 2018. — O Governador, *João António Pinto Serra*

**ANEXO**

(A que se refere o artigo 1.º)

**PLANO DE CONTAS DO FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS****I – ENQUADRAMENTO**

O Fundo de Garantia de Depósitos é uma pessoa coletiva de direito público criada ao abrigo da Lei n.º 07/IX/2017 de 27 de janeiro como elemento integrante do Sistema de Garantia preconizado no artigo 51º da Lei n.º 61/VIII/2014 de 23 de abril e tem por objeto o reembolso de depósitos constituídos nas instituições que nele participem, regindo-se pelo presente diploma e pelos seus regulamentos.

Todas as instituições de crédito autorizadas a captar depósitos e sujeitas a supervisão prudencial pelo Banco de Cabo Verde participam obrigatoriamente e de forma automática no Fundo, com exceção das instituições financeiras de autorização restrita e os microbancos.

O Fundo funciona junto do Banco de Cabo Verde, que assegura os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao seu funcionamento.

Conforme previsto no artigo 13º do Aviso nº 8/2017 do Banco de Cabo Verde, o Plano de Contas do Fundo de Garantia de Depósitos adiante designado de Fundo ou FGD está organizado de modo a permitir identificar claramente a sua estrutura patrimonial e o seu funcionamento e a registar todas as operações realizadas.

O Plano de Contas do Fundo de Garantia de Depósitos assenta nos princípios e orientações técnicas definidos pelo Sistema de Normalização Contabilística e de Relato Financeiro de Cabo Verde (SNCNRF). Contudo, dada a sua natureza, a apresentação e divulgação das demonstrações financeiras do FGD espelham as atividades próprias do Fundo, diferem, dos modelos obrigatórios definidos no SNCRF desenhado, essencialmente, para empresas comerciais e industriais, e toma como referência os padrões internacionais.

A organização interna do Plano de Contas do Fundo agrega as contas por classes e cada classe reflete, de forma explícita, a aplicação dos critérios básicos de hierarquia classificativa, dos quais: natureza do elemento patrimonial, sector institucional, prazo, etc.

## II - CODIGO DE CONTAS DO FUNDO DE GARANTIA DE DEPOSITOS

A estrutura do código de contas do Fundo agrupa-se como segue:

### CLASSE 1: MEIOS FINANCEIROS

Compreende ativos de natureza financeira relacionados com a atividade do Fundo, nomeadamente as aplicações dos seus recursos disponíveis.

### CLASSE 2: CONTAS A RECEBER E A PAGAR

Esta classe inclui (i) as operações relativas ao financiamento a que o Fundo pode recorrer; (ii) os montantes colocados à disposição dos depositantes em instituições insolventes, nos casos de acionamento da garantia de depósitos; (iii) as operações relacionadas com o Estado e outras entidades públicas, pessoal, fornecedores e outras operações com terceiros não enquadradas nas classes específicas e; (iv) acréscimos e diferimentos.

### CLASSE 4: INVESTIMENTOS

Inclui os ativos detidos com continuidade ou permanência e que não se destinam a ser vendidos no decurso normal das operações do Fundo. Inclui ainda os ativos não correntes detidos para venda.

### CLASSE 5: CAPITAL PRÓPRIO

Esta classe regista os recursos colocados à disposição do Fundo para o exercício da sua atividade, englobando as contribuições a favor do Fundo efetuadas pelo Banco de Cabo Verde, pelo Tesouro e pelas Instituições Participantes, os empréstimos e as doações, os rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos referentes a períodos anteriores, o produto das coimas aplicadas às instituições participantes nos termos da lei e as importâncias provenientes de outras fontes, não proibidas por lei.

### CLASSE 6: GASTOS

Inclui os gastos e perdas do período.

### CLASSE 7: RENDIMENTOS

Inclui os rendimentos e ganhos do período.

### CLASSE 8: RESULTADOS

Regista o puramento de resultados, por contrapartida dos saldos das contas de gastos e perdas e de rendimentos e ganhos.

### CLASSE 9: CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS

Registam garantias prestadas e recebidas, bem como outros registos extrapatrimoniais.

## III - PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

As demonstrações financeiras visam dar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados do Fundo numa determinada data e agregam: (i) o Balanço; (ii) a Demonstração de Resultados; (iii) o Mapa de Alterações do Capital Próprio, (iv) a Demonstração de Fluxos de Caixa e, (v) as Notas às Demonstrações Financeiras.

As demonstrações financeiras do Fundo são preparadas em conformidade com os seguintes princípios:

- i) Da realidade económica e transparência: os métodos contabilísticos e a prestação de informação financeira devem refletir a realidade económica, ser transparentes e respeitar os aspectos qualitativos da compreensibilidade, relevância, fiabilidade e comparabilidade. As operações devem ser contabilizadas e apresentadas de acordo com a sua substância e realidade económica, e não apenas segundo a sua forma jurídica;
- ii) Da Prudência: a valorização dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de resultados, devem ser efectuados com prudência.

A existência de reservas ocultas ou a adulteração deliberada dos valores apresentados no balanço e na conta de resultados são inconsistentes com o princípio da prudência;

iii) Dos acontecimentos subsequentes à data de balanço: os ativos e passivos devem ser ajustados em função das ocorrências verificadas entre a data do balanço anual e a data em que os organismos competentes aprovam as demonstrações financeiras, desde que estas afetem a situação do ativo ou do passivo à data do balanço. Não dão lugar ao ajustamento dos ativos e passivos, embora devam ser mencionados, os acontecimentos ocorridos após a data do balanço que não afetem a situação do ativo e do passivo à data do balanço, mas cuja omissão, dada a importância dos mesmos, seja suscetível de afetar a capacidade dos utilizadores das demonstrações financeiras para efetuarem uma análise correta das mesmas e tomarem as decisões apropriadas;

iv) Da materialidade: as demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes e que possam afetar avaliações ou decisões de terceiros. Não serão permitidos desvios às normas contabilísticas, incluindo os que afetem o cálculo da conta de resultados, a não ser que se possam considerar imateriais no contexto global da apresentação das contas financeiras;

v) Da continuidade: as contas devem ser elaboradas com base no princípio de que o Fundo opera continuamente;

vi) Da especialização dos exercícios: os proveitos e custos são reconhecidos no período contabilístico em que são incorridos ou devidos e não no período em que forem recebidos ou pagos;

vii) Da consistência e comparabilidade: os critérios de valorização do balanço e de reconhecimento de resultados devem ser aplicados de forma consistente, numa abordagem uniforme e de continuidade que garanta a comparabilidade dos dados contidos nas demonstrações financeiras;

viii) Da compensação: os ativos não podem ser compensados por passivos nem os custos por proveitos, excepto nos casos em que tal for exigido pelos normativos adoptados.

Os modelos das demonstrações financeiras do Fundo de Garantia de Depósitos são apresentados no anexo.

### Características e componentes das demonstrações financeiras do Fundo de Garantia de Depósitos

#### Balanço

O balanço do Fundo tem por objetivo apresentar a sua situação patrimonial e financeira numa determinada data. As componentes do balanço são os Ativos (bens e direitos) e os Passivos (exigibilidades e obrigações) e os Recursos Próprios que resultam da diferença entre o total de ativos e passivos.

O agrupamento das transações e outros acontecimentos nas grandes classes do balanço (ativo, passivo e recursos próprios) é efectuado em função das suas características económicas, considerando-se que um ativo/passivo financeiro deverá ser reconhecido no balanço quando e só quando:

- (i) for provável que um benefício económico futuro associado ao ativo ou passivo venha a fluir de, ou para o Fundo;
- (ii) os riscos e benefícios associados ao ativo/passivo tenham sido substancialmente transferidos para o/ou pelo Fundo;
- (iii) o custo ou o valor do ativo ou passivo, para o Fundo, possa ser mensurado com fiabilidade e,
- (iv) resultem de eventos passados.

Esses ativos/passivos são desreconhecidos do balanço quando (i) os direitos/obrigações contratuais do Fundo relativos aos respetivos fluxos de caixa expiraram (ii) o Fundo transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua deteção ou, (iii) não obstante o Fundo ter retido parte, mas não substancialmente todos, dos riscos e benefícios associados à sua deteção, o controlo sobre os ativos/passivos foi transferido.

Relativamente às rubricas do Balanço salientam-se as situações particulares:

#### Recursos Próprios: Contribuições e contratos de compromisso irrevogável

As contribuições efetuadas em favor do Fundo constituem uma componente dos seus Recursos Próprios, para além das reservas decorrentes da aplicação de resultados.

As instituições participantes entregam ao Fundo uma contribuição anual fixada por Aviso do Banco de Cabo Verde, cujo valor é definido em função do volume de depósitos captados por cada instituição e a situação da sua solvabilidade.

As instituições participantes poderão realizar esta contribuição em numerário ou serem dispensadas de efetuar o respetivo pagamento no prazo estabelecido, até ao limite de 75% (fixado anualmente pelo Banco de Cabo Verde) desde que assumam o compromisso, irrevogável e caucionado por penhor de valores mobiliários, de pagamento ao Fundo, em qualquer momento em que este o solicite, da totalidade ou de parte do montante da contribuição que não tiver sido pago em numerário. A parcela correspondente aos compromissos irrevogáveis é reconhecida por contrapartida de um ativo que é mensurado ao custo deduzido de perdas por imparidade.

Em casos excepcionais, as instituições participantes efetuam contribuições complementares previstas no artigo 15º da Lei n.º 07/IX/2017, de 27 de janeiro.

#### Reembolso de depósitos

Quando o Fundo é chamado a reembolsar os depósitos de uma instituição participante, o registo do passivo – valor nominal do valor a reembolsar – é efetuado por contrapartida dos recursos próprios. Este passivo é anulado à medida que os depositantes recebem o seu valor respetivo. No caso de existirem valores não reclamados, o remanescente do passivo é anulado também por contrapartida de recursos próprios.

Apenas no momento em que o Fundo tem a garantia legal que vai ser ressarcido pelo reembolso de depósitos e é conhecedor do valor a receber é que o mesmo é reconhecido como um ativo em Balanço, por contrapartida de recursos próprios. Este ativo é mensurado ao custo (valor nominal) e deduzido de perdas por imparidade.

#### Programa de intervenção e de apoio financeiro

O Fundo pode, ainda, intervir no âmbito da execução de medidas de resolução, nos termos do artigo n.º 166.º e 171.º da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de Abril, prestando o apoio financeiro necessário nos termos definidos pelo BCV para efeitos de facilitar a concretização da alienação da atividade para outra instituição autorizada. Os ativos decorrentes do programa são mensurados ao custo (valor nominal) e deduzidos de perdas por imparidade.

#### **IV - QUADRO SÍNTESE DE CONTAS**

CLASSE1	CLASSE2	CLASSE4	CLASSE5	CLASSE6	CLASSE7	CLASSE8	CLASSE9
<b>Meios Financeiros</b>	<b>Contas a receber e a pagar</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Capital Próprio</b>	<b>Gastos</b>	<b>Rendimentos</b>	<b>Resultados</b>	<b>Contas extrapatrimoniais</b>
11 - Caixa	21 - Empréstimos concedidos	41 - Investimentos financeiros	51 - Contribuições			81 - Resultado líquido do período	91 - Garantias prestadas
12 - Depósitos à ordem	22 - Fomecedores		52 - Depósitos reembolsados	62 - Fomecimentos e serviços externos			92 - Garantias recebidas
13 - Depósitos a prazo	23 - Financiamentos obtidos	43 - Ativos fixos tangíveis		63 - Gastos pessoal			
14 - Outros depósitos bancários	24 - Estado e outros entes públicos	44 - Ativos intangíveis		64 - Gastos de depreciação e de amortização			
15 - Instrumentos financeiros	25 - Instituições participantes	45 - Investimentos em curso	55 - Ajustamento em ativos financeiros	65 - Perdas por imparidade			
	26 - Outras contas a receber e a pagar	46 - Ativos não correntes detidos para venda	56 - Excedentes de reavaliação de ativos fixos tangíveis e intangíveis	66 - Perdas por redução do justo valor	76 - Reversões e anulações		
	27 - Pessoal		57 - Outras variações no capital próprio	67 - Provisões do período	77 - Ganhos por aumento de justo valor		
	28 - Diferimentos		58 - Reservas	68 - Outros gastos	78 - Outros rendimentos		98 - Outras
	29 - Provisões		59 - Resultados	69 - Perdas de financiamento	79 - Ganhos de financiamento		99 - Contrapartidas

#### Imparidade de ativos do Fundo

O Fundo deverá avaliar regularmente se existe evidência objetiva de imparidade nos seus ativos financeiros, ativos intangíveis e ativos fixos tangíveis. As perdas identificadas são registadas por contrapartida de resultados, sendo subsequentemente revertidas também por resultados caso, no momento posterior, o montante da perda diminua.

No caso de instrumentos de capital categorizados como disponíveis para venda, uma queda significativa ou prolongada (queda igual ou superior a 20%) do seu justo valor para níveis inferiores ao seu custo, é indicativo de que o ativo se encontra em situação de imparidade. Neste contexto, as perdas acumuladas - calculadas pela diferença entre o custo de aquisição e o justo valor deduzido de qualquer perda de imparidade anteriormente reconhecida nos resultados - são retiradas do capital próprio e reconhecidas nos resultados.

#### **Resultados**

A conta de resultado do Fundo destina-se a evidenciar a formação do resultado do exercício obtida pela atividade do Fundo. Este resultado apresenta-se num quadro demonstrativo que evidencia, à data de reporte, os rendimentos e ganhos e os gastos e perdas.

#### **Operações Extrapatrimoniais**

Os ativos e passivos contingentes são contabilizados em contas extrapatrimoniais e apresentados de modo agregado.

Um ativo contingente não é reconhecido nas demonstrações financeiras, mas divulgado no anexo quando é provável a existência de um benefício económico futuro.

As responsabilidades contingentes não são reconhecidas nas demonstrações financeiras, sendo as mesmas divulgadas no anexo, a menos que a possibilidade de uma saída de fundos afetando benefícios económicos futuros seja remota.

#### **Regras de alteração ao Plano de Contas do FGD**

O Plano de Contas do FGD deverá ser modificado (i) sempre que existam novas operações do Fundo que, pela sua natureza específica, exijam normalização própria, ou (ii) sempre que futuras alterações às normas internacionais de relato financeiro o justifique. Pequenos ajustamentos da lista de contas, que não impliquem alterações às demonstrações financeiras ou ao quadro de contas, não exigem, por si só, uma revisão do Plano. As alterações ao Plano serão submetidas à aprovação do Banco de Cabo Verde sob a proposta da Comissão Diretiva do Fundo.

**V - LISTA E ÂMBITO DE CONTAS****CLASSE 1: MEIOS FINANCEIROS**

Agrega os ativos disponíveis do Fundo.

**11 – Caixa**

Regista exclusivamente as entradas e saídas de numerário.

**111 – Fundo de maneió**

Regista o fundo fixo atribuído à comissão Diretiva para fazer face a pequenas despesas de funcionamento e deve ser integralmente regularizado ou devolvido no último dia útil de cada ano.

**12 – Depósitos à Ordem**

Depósitos à vista, suscetíveis de serem convertidos de imediato em numerário sem qualquer restrição ou custo, transferíveis por cheque ou qualquer outro meio de pagamento, designadamente através de ordem de pagamento ou do cartão de débito.

**13 – Depósitos a Prazo**

Regista as aplicações do Fundo em instituições de crédito.

**131 – Depósitos com pré-aviso**

Depósitos com vencimento indeterminado, exigíveis depois de prevenido o depositário com a antecipação fixada na cláusula do pré-aviso, acordada entre as partes.

**132 – Depósito a prazo**

Depósitos com um prazo fixo cuja mobilização antecipada, a ser possível, está, geralmente, sujeita a condicionalismos ou penalizações.

**14 – Outros depósitos bancários**

Regista outras aplicações em instituições de crédito.

**15 – Instrumentos financeiros**

Regista valores mobiliários representativos dos direitos do Fundo decorrentes da concessão de um empréstimo à entidade emitente, por um período determinado que tipicamente confere ao Fundo o recebimento periódico de juros durante a vida útil do empréstimo e ao reembolso do capital na data de maturidade do empréstimo.

**151 – Derivados**

Registam-se nesta conta os derivados que não sejam designados de cobertura.

**152 – Instrumentos financeiros detidos para negociação**

Regista-se nesta conta ativos adquiridos com finalidade de venda ou de recompra no curto prazo com o objectivo de gerar mais valias e/ou derivado com justo valor positivo (exceto no caso de um derivado que seja um contrato de garantia financeira ou um instrumento de cobertura designado e eficaz<sup>1</sup>).

153 – Outros ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (*fair value option*)

Regista ativos que, por decisão da entidade, são contabilizados em balanço pelo seu justo valor e cujas variações de valor são refletidas em resultados. A sua contabilização depende do cumprimento de requisitos fixados pela IFRS 9 - Instrumentos financeiros.

<sup>1</sup>Que cumpre com os requisitos da IFRS 9 - Instrumentos financeiros

**CLASSE 2: CONTAS A RECEBER E A PAGAR**

Compreende as posições devedoras das instituições participantes, as operações relativas ao financiamento a que o Fundo pode recorrer, os montantes colocados à disposição dos depositantes em instituições insolventes, nos casos de acionamento da garantia de depósitos e as operações relacionadas com o Estado e outras entidades públicas, pessoal, fornecedores e outras operações com terceiros não enquadradas nas classes específicas, incluindo os acréscimos e diferimentos.

**21 – Empréstimos concedidos**

Esta conta agrega, nomeadamente, os empréstimos concedidos pelo Fundo. Esses ativos são mensurados ao custo amortizado<sup>2</sup> com base no método da taxa efetiva<sup>3</sup>, sendo deduzido de perdas de imparidade.

**22 – Fornecedores**

Integra valores exigíveis associados ao fornecimento e serviços externos.

**23 – Financiamento obtidos**

Esta conta agrega as operações relativas ao financiamento a que o Fundo pode recorrer e respetivos prazos.

**233 – Participantes de capital**

Esta conta apresenta os montantes que as instituições participantes concederam e respetivos prazos residuais.

**238 – Outros Participantes**

Esta conta apresenta os montantes que outras instituições concederam e respetivos prazos residuais.

**239 – Credores por depósitos a reembolsar**

Releva os montantes colocados à disposição dos depositantes em instituições participantes insolventes, nos casos de acionamento da garantia de depósitos.

**24 – Estado e outros entes públicos**

Inclui os valores exigíveis a favor do Estado e outros entes públicos, decorrentes de operações pendentes de regularização que não assumam a forma de crédito ou que não se englobem na atividade normal do Fundo.

**25 – Instituições participantes**

Regista as posições devedoras das instituições participantes para com o Fundo pelas contribuições por realizar, incluindo os programas de intervenção a que o Fundo possa ser chamado a executar no quadro das medidas de resolução implementadas pelo BCV e os créditos pelo ressarcimento dos depositantes em instituições insolventes, nos casos de acionamento da garantia de depósitos.

**251 – Devedores por subscrição de capital**

Regista as posições devedoras obrigatórias das instituições participantes para com o Fundo pelas contribuições iniciais e periódicas por realizar, fixadas por Aviso do Banco de Cabo Verde sob proposta do Fundo.

<sup>2</sup>O custo amortizado é a quantia pela qual o ativo ou passivo financeiro é mensurado no reconhecimento inicial menos os reembolsos de capital mais ou menos a amortização cumulativa usando o método de juro efetivo de qualquer diferença entre a quantia inicial e a quantia na maturidade, e menos qualquer redução quanto à imparidade.

<sup>3</sup>O método de juro efetivo é o método de calcular o custo amortizado de um ativo ou passivo financeiro e de imputar o rendimento dos juros ou o gasto dos juros durante o período relevante. A taxa de juro efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro.

**256 – Programas de intervenção**

Regista as posições devedoras das instituições participantes, no quadro dos programas de intervenção a que o Fundo possa ser chamado a executar no quadro das medidas de resolução implementadas pelo BCV.

**257 – Créditos a recuperar sobre depósitos reembolsados**

Regita os créditos a recuperar pelo ressarcimento dos depositantes das instituições participantes insolventes, nos casos de acionamento da garantia de depósitos.

**26 – Outras contas a pagar e a receber**

Inclui os valores exigíveis decorrentes de operações pendentes de regularização que não assumam a forma de crédito ou que não se englobem na atividade normal do Banco.

**262 – Devedores e credores por acréscimos**

Regista os rendimentos a receber no próprio exercício dos ativos avaliados ao custo amortizado, cuja receita só venha a obter-se em exercício ou exercícios posteriores e os gastos a reconhecer no próprio exercício, cuja despesa só venha a incorrer em exercício ou exercícios posteriores.

**268 – Outros devedores e credores****27 – Pessoal**

Inclui os valores exigíveis a favor dos colaboradores decorrentes do contrato de trabalho.

**28 – Diferimentos**

Esta conta regista os gastos/rendimentos a reconhecer no próprio exercício, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja despesa/proveitos só venha a incorrer em exercício ou exercícios posteriores. Quando não se possui documentação vinculativa, realizam-se estimativas razoáveis com base nos conhecimentos que se possuem na altura.

**29 – Provisões**

Provisões criadas, por natureza, para cobrir eventuais perdas nos ativos ou quando a instituição tem uma obrigação presente (legal ou implícita) resultante dum evento passado e é provável que, para a resolução dessa obrigação, ocorra uma saída de recursos e que o montante da obrigação possa ser razoavelmente estimado. As provisões são revistas na data de cada balanço e são ajustadas de modo a refletir a melhor estimativa a essa data.

**CLASSE 4: INVESTIMENTOS**

Inclui os ativos detidos com continuidade ou permanência e que não se destinem a ser vendidos no decurso normal das operações do Fundo. Inclui, ainda, os ativos não correntes detidos para venda.

**41 – Investimentos financeiros**

Esta conta reflete as participações financeiras, os ativos adquiridos com a finalidade de permanecer na carteira até à maturidade e valores não mobiliários representativos de dívida com pagamentos determináveis, que não estejam cotados num mercado ativo e que não tenham sido designados ao justo valor através de resultados, como disponível para venda ou como ativos detidos até maturidade, de acordo com o disposto na IFRS9 - Instrumentos financeiros.

As participações financeiras devem ser classificadas como disponível para venda, o que implica o seu reconhecimento ao justo valor, com as variações do mesmo incluindo as variações cambiais, a serem reconhecidas

na reserva de reavaliação do justo valor. Estas participações estão sujeitas a testes de imparidade<sup>4</sup> e os dividendos são reconhecidos na data em que são recebidos.

Os investimentos detidos até à maturidade são mensurados ao custo amortizado isto é, deduzidos de prémios ou adicionados de descontos, deduzidos de perdas de imparidade. Os prémios ou descontos são tratados como juros, sendo amortizados à taxa efetiva até à maturidade desses títulos.

**43 – Ativos fixos tangíveis**

Compreende ativos com substância física destinados a permanecer de forma duradoura na instituição e são registados ao custo de aquisição deduzido das respetivas amortizações acumuladas e perdas de imparidade. O custo de aquisição corresponde ao preço de compra acrescidos de eventuais gastos suportados, direta ou indiretamente, na colocação do bem no local do destino e em condições de uso.

Os custos subsequentes são reconhecidos apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para o Fundo. Todas as despesas com a manutenção e reparação são reconhecidas como gastos, de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.

As amortizações são calculadas pelo método de quotas constantes, sendo que as taxas utilizadas são as definidas pela portaria do Governo.

Entende-se por imparidade a redução do valor contabilístico de um ativo para o seu valor recuperável<sup>5</sup>.

**44 – Ativos intangíveis**

Integra os ativos detidos com carácter de continuidade ou permanência, sem substância física, e são registados ao custo de aquisição deduzido das respetivas amortizações acumuladas e perdas de imparidade. O custo de aquisição corresponde ao preço de compra acrescidos de eventuais gastos suportados, direta ou indiretamente, na colocação do bem no local do destino.

Os custos subsequentes são reconhecidos apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para o Fundo. Todas as despesas com manutenção e reparação são reconhecidos como gastos, de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.

As amortizações são calculadas pelo método de quotas constantes, sendo que as taxas utilizadas são as definidas pela portaria do Governo.

Entende-se por imparidade a redução do valor contabilístico de um ativo para o seu valor recuperável.

**45 – Investimentos em curso**

Regista os investimentos em curso, adiantamentos e liquidações relacionados com a realização de grandes reparações e beneficiações e com a aquisição de ativos intangíveis e fixos tangíveis, enquanto não se verificar a conclusão do respetivo processo e que para os quais é conhecido o enquadramento classificativo.

**46 – Ativos não correntes detidos para venda**

Reflete ativos não correntes detidos para venda. Esses ativos são mensurados pelo menor valor entre a quantia escriturada se não tivesse

<sup>4</sup>Entende-se por imparidade a redução do valor contabilístico de um ativo para o seu valor recuperável [é o maior valor entre o valor realizável líquido e o valor de uso (valor atual dos *cash-flows* que a gestão espera sejam gerados pelo ativo/conjunto de ativos pela utilização continuada) de um ativo individual ou de um conjunto de ativos (unidade geradora de rendimentos)]. As perdas por imparidade ocorrem quando houver evidência da ocorrência de eventos, após o reconhecimento inicial do ativo, com impacto negativo nos seus *cash flows* futuros estimados e são reconhecidas em resultados.

<sup>5</sup>É o maior valor entre o valor realizável líquido e o valor de uso (valor atual dos *cash-flows* que a gestão espera sejam gerados pelo ativo/conjunto de ativos pela utilização continuada) de um ativo individual ou de um conjunto de ativos (unidade geradora de rendimentos).



sido assim classificado (por exemplo, o custo) e justo valor menos os custos de vender. Quando se espera que a venda ocorra para além de um ano, a entidade deve mensurar os custos de vender pelo seu valor presente. Qualquer aumento no valor presente dos custos de vender que resulte da passagem do tempo deve ser apresentado nos resultados como custo de financiamento.

#### **CLASSE 5: CAPITAL PRÓPRIO**

Esta classe regista os recursos colocados à disposição do Fundo para o exercício da sua atividade, englobando as contribuições a favor do Fundo efetuadas pelo Banco de Cabo Verde, pelo Tesouro e pelas Instituições Participantes, os empréstimos e as doações, os rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos referentes a períodos anteriores, o produto das coimas aplicadas às instituições participantes nos termos da lei e as importâncias provenientes de outras fontes, não proibidas por lei.

##### **51 – Contribuições**

Releva as contribuições periódicas e complementares a favor do Fundo, bem como os contratos de compromisso irrevogável caucionados por penhor de valores mobiliários provenientes das instituições participantes.

##### **52 – Depósitos reembolsados**

Regista o ressarcimento dos depósitos reembolsados aos depositantes de uma instituição participante em situação de insolvência ou que tenha sido aplicada a medida de resolução, nos termos do artigo n.º 166.º e 171.º da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de Abril, por contrapartida de passivo.

##### **57 – Outras variações no capital próprio**

Regista outras variações no capital próprio não enquadráveis nas restantes contas, incluindo as provisões criadas para os fins a que se destinem e os efeitos da alteração de políticas contabilísticas conforme previstos pela IAS 8 - Políticas Contabilísticas, Mudanças nas Estimativas e Erros.

##### **58 – Reservas**

Regista a constituição de reservas por contrapartida do resultado líquido para os fins a que se destinem, incluindo as reavaliações de ativos em conformidade com as normas internacionais de relato financeiro e as doações.

##### **59 – Resultados**

Esta conta é utilizada para registar os resultados líquidos e os dividendos antecipados. Será movimentada subsequentemente de acordo com aplicação de lucros ou a cobertura de prejuízos que for deliberada. Excepcionalmente, esta conta poderá registar regularizações não frequentes e de grande significado que devam afetar, positiva ou negativamente, os capitais próprios, e não o resultado do exercício.

#### **CLASSE 6: GASTOS**

As contas desta classe registam os gastos e perdas do exercício.

##### **62 – Fornecimentos e serviços externos**

Registam-se nesta conta todas as despesas com aquisições de bens de consumo corrente e/ou de serviços prestados por terceiros.

##### **63 – Gastos com pessoal**

Regista as remunerações, quer sob a forma de ordenados, quer sob outras formas, os encargos sociais legais ou facultativos e, ainda, outros que devam ser considerados respeitantes ao pessoal.

##### **64 – Gastos de depreciação e de amortização**

Regista-se nesta conta a depreciação dos ativos intangíveis e ativos fixos tangíveis atribuíveis ao exercício.

##### **65 – Perdas por imparidade**

Regista-se nesta conta a redução do valor contabilístico de um ativo para o seu valor recuperável.

##### **66 – Perdas por redução de justo valor**

Regista as perdas e menos valias apuradas em operações financeiras.

##### **67 – Provisões do período**

Integra as provisões do exercício.

##### **68 – Outros gastos**

Agrega outros gastos e perdas não enquadráveis nas restantes contas de gastos e perdas.

##### **69 – Perdas de financiamento**

Compreende os encargos financeiros respeitantes à remuneração dos recursos alheios, incluindo rendimentos com carácter de juro que integram o valor de balanço de passivos registados ao custo amortizado ou ao justo valor.

#### **CLASSE 7: RENDIMENTOS**

Esta classe agrega os rendimentos e ganhos do exercício.

##### **76 – Reversões e anulações**

Regista a reposição e anulação de provisões e amortizações e a reversão e recuperação de perdas de imparidade em ativos.

##### **77 – Ganhos por aumento de justo valor**

Regista os ganhos e as mais valias apuradas em operações financeiras, incluindo os rendimentos de instrumentos de capital que não decorram da sua reavaliação ou alienação, como por exemplo, os dividendos.

##### **78 – Outros rendimentos**

Inclui outros rendimentos e ganhos não enquadráveis nas restantes contas de rendimentos e ganhos.

##### **79 – Ganhos de financiamento**

Compreende os rendimentos financeiros respeitantes à remuneração de elementos patrimoniais, incluindo aqueles rendimentos com carácter de juro que integram o valor de balanço de ativos registados ao custo amortizado ou ao justo valor.

#### **CLASSE 8: RESULTADOS**

Conta para a qual são transferidos, no fim de cada exercício, os saldos das contas de gastos e de rendimentos.

#### **CLASSE 9: CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS**

Regista determinadas operações que, não afetando diretamente o património do Fundo, necessitam de relevação em contas fora do balanço.

**91 – Garantias prestadas**

Regista os compromissos assumidos pelo Fundo por reembolsos de depósitos a efetuar.

**92 – Garantias recebidas**

Regista o penhor mercantil sob a forma de títulos dados como garantia do cumprimento dos contratos e compromissos, incluindo a sub-rogação nos direitos dos depositantes por reembolso efetuados.

**98 – Outras**

Releva operações extrapatrimoniais que não tenham enquadramento nas restantes contas extrapatrimoniais.

**99 – Contrapartidas**

Regista a contrapartida de todas as contas extrapatrimoniais anteriores.

**VI - CÓDIGO DE CONTAS DO FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS****Situação analítica**

Código	Entidades	Natureza	Descrição
<b>1</b>		<b>D</b>	<b>MEIOS FINANCEIROS</b>
11		D	Caixa
111		D	Fundo de manio
12		D	Depósitos à ordem
120		D	Depositos à ordem junto do Banco de Cabo Verde
121		D	Depositos à ordem junto de outras instituições
<b>13</b>		<b>D</b>	<b>Depósitos a Prazo</b>
131		D	Depositos com pré-aviso
132		D	Depósitos à prazo
<b>14</b>		<b>D</b>	<b>Outros depósitos bancários</b>
<b>15</b>		<b>D</b>	<b>Instrumentos financeiros</b>
<b>151</b>		<b>D</b>	<b>Derivados</b>
1511		D	Potencialmente favoráveis
1512		D	Potencialmente desfavoráveis
152		D	Instrumentos financeiros detidos para negociação
1521		D	Ativos financeiros
15211		D	Instrumentos monetários
152111		D	De emissores públicos
1521110		D	Bilhetes do Tesouro
15211100		D	Capital reavaliado
15211101		D	Juros a receber
1521111		D	Obrigações do Tesouro
15211110		D	Capital reavaliado
15211111		D	Juros a receber
152112		D	De outros emissores
1521121		D	Dívida não subordinada
15211210		D	Obrigações
152112100		D	Capital reavaliado
152112101		D	Juros a receber
15212		D	Instrumentos não monetários
152120		D	De outros emitentes
1521200		D	Acções
1521201		D	Unidades de participação
1521209		D	Outros valores
1522		D	Passivos financeiros
153		D	Outros ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados
1531		D	Outros ativos financeiros
15311		D	Instrumentos monetários
153111		D	De emissores públicos
1531110		D	Bilhetes do Tesouro
15311100		D	Capital reavaliado
15311101		D	Juros a receber
1531111		D	Obrigações do Tesouro
15311110		D	Capital reavaliado
15311111		D	Juros a receber
153112		D	De outros emissores
1531120		D	Dívida não subordinada
15311200		D	Obrigações
153112000		D	Capital reavaliado
153112001		D	Juros a receber

Código	Entidades	Natureza	Descrição
15312		D	Instrumentos não monetários
153120		D	De outros emitentes
1531200		D	Acções
1531201		D	Unidades de participação
1531209		D	Outros valores
1532		D	Outros passivos financeiros
<b>2</b>		<b>D/C</b>	<b>CONTAS A RECEBER E A PAGAR</b>
<b>21</b>		<b>D</b>	<b>Empréstimos concedidos</b>
211		D	Empréstimos concedidos
219		C	Perdas por imparidade acumuladas
<b>22</b>		<b>C</b>	<b>Fornecedores</b>
<b>23</b>		<b>C</b>	<b>Financiamentos obtidos</b>
<b>233</b>		<b>C</b>	<b>Participantes de capital</b>
2331		C	Instituições participantes
23311		C	Empréstimos bancários com vencimento < 12 meses
23312		C	Empréstimos bancários com vencimento > 12 meses
2332		<b>C</b>	<b>Outros participantes</b>
23321		C	Banco de Cabo Verde
233211		C	Empréstimos bancários com vencimento < 12 meses
233212		C	Empréstimos bancários com vencimento > 12 meses
23322		C	Tesouro
233221		C	Empréstimos bancários com vencimento < 12 meses
233222		C	Empréstimos bancários com vencimento > 12 meses
23328		C	Outros financiadores
233281		C	Empréstimos bancários com vencimento < 12 meses
233282		C	Empréstimos bancários com vencimento > 12 meses
239		C	Credores por depósitos a reembolsar
2391		C	Credores por depósitos a reembolsar
2397		C	Imparidades acumuladas
<b>24</b>		<b>C</b>	<b>Estado e outros entes públicos</b>
241		C	Imposto sobre o rendimento
2412		D	Retenções na fonte efetuadas por terceiros
243		C	Retenção de impostos sobre rendimentos
2431		C	Trabalho dependente
2432		C	Trabalho independente
2433		C	Capitais
2439		C	Outras retenções
246		C	Outros impostos
247		C	Tributos das autarquias locais
248		C	Contribuições para a Segurança Social
2411		C	Contribuição para a Segurança Social a cargo do FGD
2482		C	Contribuição para a Segurança Social a cargo do beneficiário
<b>25</b>		<b>D</b>	<b>Instituições participantes</b>
251		D	Por subscrição de capital
2511		D	Contribuições iniciais não realizadas
2512		D	Contribuições periódicas não realizadas
2513		D	Contribuições periódicas - contratos de compromisso irrevogável
2514		D	Contribuições complementares
256		D	Programas de intervenção
2561		D	Programas de intervenção (com vencimento < 12 meses)
2562		D	Programas de intervenção (com vencimento > 12 meses)
257		D	Créditos a recuperar sobre depósitos reembolsados
2571		D	Créditos a recuperar em prazo inferior a 12 meses
2572		D	Créditos a recuperar em prazo superior a 12 meses
<b>259</b>		<b>C</b>	<b>Perdas por imparidade acumuladas</b>
259251		C	Instituições participantes
2592511		C	Contribuições iniciais não realizadas
2592512		C	Contribuições periódicas não realizadas
2592513		C	Contribuições periódicas - contratos de compromisso irrevogável
2592514		C	Contribuições complementares
2592515		C	Programas de intervenção
25925151		C	Programas de intervenção (com vencimento < 12 meses)
25925152		C	Programas de intervenção (com vencimento > 12 meses)
2592516		C	Créditos a recuperar sobre depósitos reembolsados
25925161		C	Créditos a recuperar em prazo inferior a 12 meses
25925162		C	Créditos a recuperar em prazo superior a 12 meses
<b>26</b>		<b>D/C</b>	<b>Outras contas a receber e a pagar</b>
261		C	Fornecedores de investimentos
262		D/C	Devedores e credores por acréscimos
2621		D	Devedores por acréscimos de rendimentos
26211		D	Juros a receber
2621113		D	Depósitos a Prazo
2621113131		D	Depositos com pré-aviso
2621113132		D	Depósitos à prazo
2621114		D	Outros depósitos bancários

26211211	D	Empréstimos concedidos	451	D	Investimentos financeiros em curso
26211256	D	Programas de intervenção	452	D	Ativos fixos tangíveis em curso
262112561	D	Programas de intervenção (com vencimento < 12 meses)	453	D	Ativos intangíveis em curso
262112562	D	Programas de intervenção (com vencimento > 12 meses)	458	D	Adiantamentos por conta de investimentos
26211257	D	Creditos a recuperar sobre depósitos reembolsados	459	C	Imparidades acumuladas
262112571	D	Creditos a recuperar em prazo inferior a 12 meses	46	D	<b>Ativos não correntes detidos para venda</b>
262112572	D	Creditos a recuperar em prazo superior a 12 meses	461	D	Ativos não correntes detidos para venda
26211411	D	Investimentos em subsidiária	469	C	Perdas por imparidade acumuladas
26211412	D	Investimentos em associada	5	C	<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>
26211413	D	Investimentos em entidades conjuntamente controladas	51	C	<b>Contribuições</b>
26211414	D	Investimentos noutras empresas	511	C	Contribuições iniciais
26211415	D	Outros investimentos financeiros	512	C	Contribuições periódicas - realizadas
262114151	D	Detidos até à maturidade	513	C	Contribuições periódicas - contratos de compromisso irrevogável
262114158	D	Outros	514	C	Contribuições complementares
2622	D	Credores por acréscimos de gastos	52	C	<b>Depósitos reembolsados</b>
26221	C	Juros a liquidar	521	C	Depósitos reembolsados
2622123	C	Financiamentos obtidos	55	C	<b>Ajustamento em ativos financeiros</b>
262212331	C	Instituições participantes	551	C	Relacionados com o método de equivalência patrimonial
2622123311	C	Empréstimos bancários com vencimento < 12 meses	56	C	<b>Excedentes de reavaliação de ativos fixos tangíveis e intangíveis</b>
2622123312	C	Empréstimos bancários com vencimento > 12 meses	57	D/C	<b>Outras variações no capital próprio</b>
2622123321	C	Banco de Cabo Verde	578	D/C	Outras variações
26221233211	C	Empréstimos bancários com vencimento < 12 meses	5781	C	Produto de multas aplicadas
26221233212	C	Empréstimos bancários com vencimento > 12 meses	58	C	<b>Reservas</b>
2622123322	C	Tesouro	581	C	Reservas legais
26221233221	C	Empréstimos bancários com vencimento < 12 meses	588	C	Outras reservas
26221233222	C	Empréstimos bancários com vencimento > 12 meses	59	D/C	<b>Resultados</b>
2622123328	C	Outros financiadores	591	D/C	Resultados transitados
26221233281	C	Empréstimos bancários com vencimento < 12 meses	593	D/C	Resultados líquido do período
26221233282	C	Empréstimos bancários com vencimento > 12 meses	599	C	Dividendos antecipados
26221239	C	Credores por depósitos a reembolsar	6	D	<b>GASTOS</b>
262212391	C	Credores por depósitos a reembolsar	62	D	<b>Fornecimentos e serviços externos</b>
268	D/C	Outros devedores e credores	63	D	<b>Gastos com pessoal</b>
2681	D	Outros devedores	631	D	Remunerações
2682	C	Outros credores	638	D	Outros gastos com pessoal
269	C	Imparidades acumuladas	64	D	<b>Gastos de depreciação e de amortização</b>
27	C	<b>Pessoal</b>	642	D	Ativos fixos tangíveis
271	C	Remunerações a pagar	642435	D	Equipamento administrativo
272	D	Adiantamentos	642437	D	Outros ativos fixos tangíveis
276	C	Acrescimos com gastos com pessoal	643	D	Ativos intangíveis
278	D/C	Outras operações	643443	D	Programas informáticos
279	C	Perdas por imparidade	643446	D	Outros ativos intangíveis
28	D/C	<b>Diferimentos</b>	65	D	<b>Perdas por imparidade</b>
281	C	Gasto a reconhecer	651	D	Em dívidas a receber
282	D	Rendimentos a reconhecer	65121	D	Empréstimos concedidos
29	C	<b>Provisões</b>	65125	D	Instituições participantes
293	C	Processos judiciais em curso	6512511	D	Contribuições iniciais não realizadas
298	C	Outras provisões	6512512	D	Contribuições periódicas não realizadas
4	D	<b>INVESTIMENTOS</b>	6512513	D	Contribuições periódicas - contratos de compromisso irrevogável
41	D	Investimentos financeiros	6512514	D	Contribuições complementares
411	D	Investimentos em subsidiária	651256	D	Programas de intervenção
4111	D	Participações de capital	6512561	D	Programas de intervenção (com vencimento < 12 meses)
4113	D	Empréstimos concedidos	6512562	D	Programas de intervenção (com vencimento > 12 meses)
412	D	Investimentos em associada	651257	D	Creditos a recuperar sobre depósitos reembolsados
4121	D	Participações de capital	6512571	D	Creditos a recuperar em prazo inferior a 12 meses
4123	D	Empréstimos concedidos	6512572	D	Creditos a recuperar em prazo superior a 12 meses
413	D	Investimentos em entidades conjuntamente controladas	65126	D	Outros devedores
4131	D	Participações de capital	653	D	Em investimentos financeiros
4133	D	Empréstimos concedidos	653411	D	Investimentos em subsidiária
414	D	Investimentos noutras empresas	653412	D	Investimentos em associadas
4141	D	Participações de capital	653413	D	Investimentos em entidades conjuntamente controladas
4142	D	Empréstimos concedidos	653414	D	Em outras empresas
415	D	Outros investimentos financeiros	653415	D	Outros investimentos financeiros
4151	D	Detidos até à maturidade	6534151	D	Detidos até à maturidade
4158	D	Outros	6534152	D	Outros
419	C	Imparidades acumuladas	655	D	Em ativos fixos tangíveis
43	D	<b>Ativos fixos tangíveis</b>	656	D	Em ativos intangíveis
435	D	Equipamento administrativo	657	D	Em investimentos em curso
437	D	Outros ativos fixos tangíveis	658	D	Em ativos não correntes detidos para venda
438	C	Amortizações acumuladas	66	D	<b>Perdas por redução de justo valor</b>
439	C	Imparidades acumuladas	661	D	Em instrumentos financeiros
44	D	<b>Ativos intangíveis</b>	661151	D	Derivados
443	D	Programas de computador	661152	D	Instrumentos financeiros detidos para negociação
446	D	Outros ativos intangíveis	661153	D	Outros ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultad
448	C	Amortizações acumuladas	662	D	Em investimentos financeiros
449	C	Imparidades acumuladas	665	D	Em ativos não correntes detidos para venda
45	D	<b>Investimentos em curso</b>	665461	D	Ativos não correntes detidos para venda

67	D	Provisões do período	7633	C	Processos judiciais em curso
672	D	Empréstimos concedidos	7638	C	Outras provisões
673	D	Processos judiciais em curso	77	C	Ganhos por aumento de justo valor
678	D	Outras provisões	771	C	Em instrumentos financeiros
68	D	Outros gastos	771151	C	Derivados
681	D	Impostos	771152	C	Instrumentos financeiros detidos para negociação
6811	D	Impostos diretos	771153	C	Outros ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultad
68111	D	Imposto de capitais	772	C	Em investimentos financeiros
68118	D	Outros impostos diretos	775	C	Em ativos não correntes detidos para venda
6813	D	Taxas	775461	C	Ativos não correntes detidos para venda
685	D	Gastos em subsidiária, associadas e empreendimento conjunto	78	C	Outros rendimentos
6851	D	Cobertura de prejuízos	783	C	Recuperação de dívidas a receber
6853	D	Alienação	785	C	Rendimentos em subsidiária, associadas e empreendimento conjunto
6858	D	Outros gastos	7851	C	Dividendos
686	D	Gastos nos restantes investimentos financeiros	7858	C	Outros rendimentos
6861	D	Cobertura de prejuízos	786	C	Rendimentos nos restantes investimentos financeiros
6862	D	Alienação	7861	C	Dividendos
6868	D	Outros gastos	7862	C	Juros
687	D	Gastos em investimentos não financeiros	7868	C	Outros rendimentos
6871	D	Alienações	787	C	Rendimentos em investimentos não financeiros
6873	D	Abates	7871	C	Alienações
6878	D	Outros gastos	7878	C	Outros gastos
688	D	Outros	788	C	Outros
6886	D	Perdas em instrumentos financeiros	7884	C	Ganhos em instrumentos financeiros
6886151	D	Derivados	7884151	C	Derivados
6886152	D	Instrumentos financeiros detidos para negociação	7884152	C	Instrumentos financeiros detidos para negociação
6886153	D	Outros ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultad	7884153	C	Outros ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultad
6888	D	Outros não especificados	7888	C	Outros não especificados
69	D	Perdas de financiamento	79	C	Ganhos de financiamento
691	D	Juros suportados	791	C	Juros obtidos
6911	D	Juros de financiamento obtido	7911	C	De aplicações de financiamentos obtidos
69112331	D	Empréstimos obtidos junto de instituições participantes	791113	C	De depósitos a prazo
691123321	D	Empréstimos obtidos junto do Banco de Cabo Verde	7911131	C	Depositos com pré-aviso
691123322	D	Empréstimos obtidos junto do Tesouro	7911132	C	Depósitos à prazo
691123328	D	Empréstimos obtidos junto de outros financiadores	791114	C	De outros depósitos bancários
6918	D	Outros juros	791115	C	De instrumentos financeiros
691239	D	Credores por depósitos a reembolsar	7911152	C	Instrumentos financeiros detidos para negociação
698	D	Outras perdas de financiamento	7911153	C	Outros ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultad
7	C	RENDIMENTOS	7911211	C	De empréstimos concedidos
76	C	Reversões e anulações	7911256	C	Programas de intervenção
761	C	De depreciações e de amortizações	79112561	C	Programas de intervenção (com vencimento < 12 meses)
7612	C	Ativos fixos tangíveis	79112562	C	Programas de intervenção (com vencimento > 12 meses)
7612435	C	Equipamento administrativo	7911257	C	Créditos a recuperar sobre depósitos reembolsados
7612437	C	Outros ativos fixos tangíveis	79112571	C	Créditos a recuperar em prazo inferior a 12 meses
7613	C	Ativos intangíveis	79112572	C	Créditos a recuperar em prazo superior a 12 meses
7613443	C	Programas informáticos	791141	C	De investimentos financeiros
7613446	C	Outros ativos intangíveis	7911415	C	De outros investimentos financeiros
762	C	De perdas por imparidade	79114151	C	Detidos até à maturidade
7621	C	Em dívidas a receber	79114152	C	Outros
762121	C	Empréstimos concedidos	7911461	C	Ativos não correntes detidos para venda
762125	C	Instituições participantes	79119	C	Outros juros obtidos
76212511	C	Contribuições iniciais não realizadas	8	D/C	RESULTADOS
76212512	C	Contribuições periódicas não realizadas	81	D/C	Resultado líquido do período
76212513	C	Contribuições periódicas - contratos de compromisso irrevogável	9	D/C	CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS
76212514	C	Contribuições complementares	91	D	Garantias prestadas
7621256	C	Programas de intervenção	92	C	Garantias recebidas
76212561	C	Programas de intervenção (com vencimento < 12 meses)	98	D/C	Outras
76212562	C	Programas de intervenção (com vencimento > 12 meses)	99	D/C	Contrapartidas
7621257	C	Creditos a recuperar sobre depósitos reembolsados			
76212571	C	Creditos a recuperar em prazo inferior a 12 meses			
76212572	C	Creditos a recuperar em prazo superior a 12 meses			
762126	C	Outros devedores			
7623	C	Em investimentos financeiros			
7623411	C	Investimentos em subsidiária			
7623412	C	Investimentos em associadas			
7623413	C	Investimentos em entidades conjuntamente controladas			
7623414	C	Em outras empresas			
7623415	C	Outros investimentos financeiros			
76234151	C	Detidos até à maturidade			
76234152	C	Outros			
7625	C	Em ativos fixos tangíveis			
7666	C	Em ativos intangíveis			
7627	C	Em investimentos em curso			
7628	C	Em ativos não correntes detidos para venda			
763	C	Provisões do período			
7632	C	Empréstimos concedidos			

VII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FGD

Balço a .../.../...

Milhares de escudos

		Notas	N	N-1
<b>ATIVO</b>				
Ativo não corrente				
Ativos fixos tangíveis	43+452			
Ativos intangíveis	44+453			
Investimentos financeiros	9+10			
Participações financeiras	4111+4121+4131+4141+451+458-419-459			
Outros investimentos financeiros	415-419			
Empréstimos concedidos	21+4113+4123+4133+4142-419+272			
Instituições participantes	13+14+15+16			
Contribuições - Contratos de compromisso irrevogável	2513-2592513			
Contribuições complementares	2514-2592514			

Programas de intervenção	2562-25925152		
Créditos a recuperar sobre depósitos reembolsados	2572-25925162		
Ativos não correntes detidos para venda	46		
Total do ativo não corrente	6+7+8+11+12+17		
<b>Ativo corrente</b>			
Estado e outros entes públicos	2412		
Instituições participantes	23+24+25+26		
Contribuições iniciais não realizadas	2511-2592511		
Contribuições periódicas não realizadas	2512-2592512		
Programas de intervenção	2561-25925151		
Créditos a recuperar sobre depósitos reembolsados	2571-25925161		
Outras contas a receber	2621+2681+278		
Diferimentos	282		
Outros ativos financeiros	1521+1531		
Caixa e depósitos bancários	11+12+13+14		
Total do ativo corrente	21+26+27+28+29+30		
<b>Total do ativo</b>	<b>18+31</b>		
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>			
<b>Capital próprio</b>			
Contribuições realizadas	511+512		
Contratos de compromisso irrevogável	513		
Contribuições complementares	514		
Depósitos reembolsados	52		
Reservas	581+588		
Outras variações no capital próprio	55+56+57+599		
Resultados transitados	591		
Resultados líquido do período	593		
Total do capital próprio	35+36+37+38+39+40+41+42+43+44		
<b>PASSIVO</b>			
<b>Passivo não corrente</b>			
Provisões	29		
Financiamentos obtidos	23312+238212+238222+238282		
Credores por depósitos a reembolsar	239		
Outras contas a pagar	2622+2682		
Total do passivo não corrente			
<b>Passivo corrente</b>			
Fornecedores	22+261		
Estado e outros entes públicos	243+246+247+248		
Financiamentos obtidos	23311+238211+238221+238281		
Credores por depósitos a reembolsar	239		
Outras contas a pagar	2682+271+276+278		
Outros passivos financeiros	1522+1532		
Diferimentos	281		
Total do passivo não corrente	54+55+56+57+58+59+60		
<b>Total do passivo</b>	<b>52+61</b>		
<b>Total do capital próprio e do passivo</b>	<b>45+62</b>		

		Milhares de escudos		
		Notas	N	N-1
-----/-----				
Resultado de juros e de rendimentos e de gastos equiparados			5-6	
Juros recebidos			79	
Juros suportados			69	
Resultado em operações financeiras			8-9	
Ganhos em operações financeiras			77	
Perdas em operações financeiras			66	
Resultado em subsidiária, associada e empreendimento conjunto			783-685	
<b>Resultado da aplicação dos recursos disponíveis</b>			<b>4+7</b>	
Fornecimentos e serviços externos			62	
Gastos com pessoal			63	
Outros rendimentos			78-783	
Outros gastos			68-685	
<b>Resultado antes de provisões, imparidadae, depreciações e amortizações</b>			<b>10-11-12+13-14</b>	
Aumentos/reduções de provisões			763-67	
Perdas/reversões em imparidade de ativos			7621+7623+7628-651-653-658	
Gastos e reversões de amortização e depreciação			64-761	
<b>Resultado líquido do período</b>			<b>15-16-17-18</b>	

**Demonstração de Fluxo de Caixa**

		milhares de escudos		
		Notas	N	N-1
<b>Fluxo e caixa das atividades operacionais</b>				
Recebimento de contribuições				
Reembolso de depósitos sob garantia				
Recuperação de crédito sobre depósitos reembolsados				
Outros recebimentos/pagamentos				
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS [1]</b>				
<b>Fluxo de caixa das atividades de investimentos</b>				
Pagamentos respeitantes a:				
Aplicações financeiras				
Outros ativos				
Recebimentos provenientes de:				
Aplicações financeiras				
Outros ativos				
Juros e rendimentos similares				
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO [2]</b>				
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamento</b>				
Recebimentos provenientes de:				
Financiamentos obtidos				
Outras operações de financiamneto				
Pagamentos respeitantes a:				
Financiamentos obtidos				
Juros e gastos similares				
Outras operações de financiamneto				
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO [3]</b>				
<b>VARIAÇÃO DE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES [4] = [1] + [2] + [3]</b>				
Caixa e seus equivalentes no início do período			11+12	11+12
Caixa e seus equivalentes no fim do período			11+12	11+12

**Demonstração de alterações do Capital Próprio**

	Iniciais	Periódicas		Depósitos reembolsados	Reservas	Resultados retidos	Outras variações no capital próprio	Resultado líquido	CAPITAL PRÓPRIO
		Realizadas	Contratos de compromisso irrevogável						
<b>Posição no início do período N-2</b>									
Contribuições									
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes									
Contribuições efetuadas pelo BCV									
Contribuições efetuadas pelo Tesouro									
Acionamento da garantia de depósitos									
Reembolso de depósitos sob garantia									
Recuperação de créditos sobre depósitos reembolsados									
Depósitos não reclamados por depositantes									
Aplicação de resultados									
<b>Resultado líquido do período</b>									
<b>Posição a 31 de dezembro do período N-1</b>									
Contribuições									
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes									
Contribuições efetuadas pelo BCV									
Contribuições efetuadas pelo Tesouro									
Acionamento da garantia de depósitos									
Reembolso de depósitos sob garantia									
Recuperação de créditos sobre depósitos reembolsados									
Depósitos não reclamados por depositantes									
Aplicação de resultados									
<b>Resultado líquido do período</b>									
<b>Posição a 31 de dezembro do período N</b>									

**VII - NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

O Fundo deve apresentar no Anexo às demonstrações financeiras as divulgações que considerar necessárias para a descrição da posição financeira do Fundo a cada final de período, e da atividade do Fundo no decorrer desse mesmo período. Como mínimo, devem ser apresentadas as seguintes divulgações:

**Rubricas de Balanço**Instituições participantes:

Esta nota deve apresentar os valores em dívida relativos aos compromissos irrevogáveis assumidos, razões para eventuais variações extraordinárias e a percentagem do total de contribuições anual, decidida pelo Banco de Cabo Verde, que não necessitaram de ser realizadas. Deve também apresentar os montantes relativos a programas de intervenção e respetivos prazos residuais. Caso existam outros valores a receber de instituições participantes, deverão ser também apresentados os montantes e a natureza desses valores.

Investimentos e Aplicações financeiras:

Esta nota deve apresentar os montantes relativos às carteiras de títulos, subdivididas por critério de mensuração. Devem ser justificadas as principais variações e enunciados os tipos de títulos e, de forma breve, os emissores. No caso dos títulos mensurados ao justo valor, devem ser descritos os efeitos da reavaliação de preço de títulos. No caso dos títulos mensurados ao custo amortizado e sujeitos a perdas de imparidade, deve ser apresentado qual o efeito em resultados de uma eventual alienação, e, caso existam situações de imparidade, quais as principais razões para as mesmas e qual a metodologia utilizada para o cálculo das referidas perdas.

Esta nota deve também apresentar o valor dos depósitos bancários e de outros instrumentos financeiros.

Empréstimos concedidos

Esta nota deve apresentar os montantes relativos a empréstimos concedidos e respetivos prazos residuais.

Recursos próprios

Esta nota, complemento da Demonstração das alterações do Capital Próprio, deve apresentar as justificações para as principais variações ocorridas em cada período.

Financiamentos obtidos

Esta nota deve apresentar os montantes relativos a financiamentos obtidos, breve descrição das instituições que concederam os financiamentos e respetivos prazos residuais.

Credores por depósitos a reembolsar

Esta nota deve apresentar os montantes relativos aos depósitos a reembolsar. Poderá ser apresentada

uma breve descrição do processo e das instituições para as quais se está a utilizar a garantia de depósitos.

Provisões

Esta nota deve apresentar os montantes relativos às provisões existentes em cada final de período, as provisões adicionais feitas no período (incluindo aumentos das provisões existentes), quantias usadas durante o período, quantias não usadas revertidas durante o período e uma breve descrição das suas naturezas.

**Rubricas de Resultados**Resultado da aplicação dos recursos disponíveis

Esta nota deve apresentar a decomposição dos resultados financeiros do Fundo, a natureza destes resultados, bem como as razões que estiveram na origem de eventuais variações significativas.

**Rubricas extrapatrimoniais**Garantias recebidas

Esta nota deve apresentar os montantes das garantias recebidas e uma breve descrição das suas naturezas.

O Governador, *João António Pinto Serra*



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:

##### *Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

#### Extrato de publicação da sociedade n° 342/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada "IMPRIMA - ARTES GRAFICAS, SA." ..... 204

#### Extrato de publicação da sociedade n° 343/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo cessão de quotas, nomeação de gerência, alteração da denominação e da forma de obrigar da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada "FAUSTO TRANSPORTE ECO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA" ..... 204

#### Extrato de publicação da sociedade n° 344/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membros de órgãos sociais da sociedade comercial anónima unipessoal denominada "ELECTRA-SUL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A." ..... 205

#### Extrato de publicação da associação n° 345/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membros de órgãos associativo da associação denominada "ASSOCIAÇÃO PORFESTA" ..... 205

#### Extrato de publicação da sociedade n° 346/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, depósito de contrato de transmissão de acções e alteração do contrato de sociedade, da sociedade comercial por quotas denominada "ADC - CONSULTORES, S.A." ..... 205

#### Extrato de publicação da sociedade n° 347/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação a alteração dos artigos 2º (objeto social) e 4º (capital Social) do pacto social da sociedade "MESTRE PULÚ-ARTESANATO, Sociedade Unipessoal Limitada" ..... 205

#### Extrato de publicação da sociedade n° 348/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que pelo contrato, constituem uma sociedade por quotas, que adota a firma "AB CONTAS — Sociedade Contabilistas Certificados, Limitada" ..... 206

**Extrato de publicação da associação nº 349/2018:**

Certifica para efeito de publicação que foi constituída nesta Conservatória uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO BENFIKINHA DE FONT’RIBA” ..... 207

**Extrato de publicação da associação nº 350/2018:**

Certifica para efeito de publicação que foi constituída nesta Conservatória, uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO ACADEMIA MUSICAL SALENSE” ..... 207

**Extrato de publicação da sociedade nº 351/2018:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarada um averbamento nomeação de nova gerência e forma de obrigar da sociedade por quotas denominada “GELIDONYA TOURS, LD” ..... 207

**Extrato de publicação da sociedade nº 352/2018:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarada um registo de alteração de pacto social com cessão e unificação de quotas, alteração da denominação, transformação da sociedade e designação de gerência da sociedade comercial, denominada “ROTCHA SCRIBIDA – RENTA A CAR, LIMITADA”. ..... 207

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extrato de publicação de sociedade nº 342/2018:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada “IMPRIMA - ARTES GRÁFICAS, SA.”, com sede no Largo da Assistência Chã de Areia, Cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 8906/2018/03/26.

**NOMEAÇÃO:****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

Nome: Luis Manuel Neves.

Cargo: Presidente.

Nome: Álvaro Dantas Tavares.

Cargo: Administrador Executivo.

Nome: Joaquim Tavares Correia.

Cargo: Administrador Executivo.

Nome: Sebastião Américo Ferreira Magalhães.

Cargo: Administrador não Executivo.

Nome: Pedro Miguel Azevedo Cabral Batista de Matos.

Cargo: Administrador não Executivo.

Nome: Sabino M. das Neves.

Cargo: Administrador Suplente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 16 de julho de 2018. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Extrato de publicação de sociedade nº 343/2018:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo cessão de quotas, nomeação de gerência, alteração da denominação e da forma de obrigar da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada “FAUSTO TRANSPORTE ECO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede em Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 20.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 38796/2018/03/28.

**CEDENTE:**

Nome: Fausto Andrade Gomes.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Residência: Palmarejo, Cidade da Praia.

Nif: 109967887.

QUOTA TRANSMITIDA: 10.000\$00.

**CESSIONÁRIO:**

Nome: Elizabete Rodrigues Cardoso.

Estado Civil: Solteira, maior.

Residência: Palmarejo, Cidade da Praia.

Nif: 105197696.

ARTIGOS ALTERADOS: 1º, 4º e 6º.

FIRMA: FAUSTO & ELIZABETE TRANSPORTE ECO, LDA.

CAPITAL: 20.000\$00.

**SÓCIOS/QUOTAS:**

Quota: 10.000\$00.

Titular: Fausto Andrade Gomes.

Quota: 10.000\$00.

Titular: Elizabete Rodrigues Cardoso.

**GERÊNCIA:**

Nome: Fausto Andrade Gomes.

Cargo: Gerente.

Nome: Elizabete Rodrigues Cardoso.

Cargo: Gerente.

FORMA DE OBRIGAR: A representação da sociedade em juízo e fora dele ficará a cargo de um dos gerentes, ou por um procurador devidamente mandatado.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 16 de julho de 2018. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.



**Extrato de publicação de sociedade nº 344/2018:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membros de órgãos sociais da sociedade comercial anónima unipessoal denominada “ELECTRA-SUL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A”, com sede em Chã de Areia, Cidade da Praia e o capital social de 2.500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3250/2011/10/03.

## CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Alexandre Dias Monteiro.

Cargo: Presidente.

Causa: Renúncia.

Data: 04 de Janeiro de 2018.

## NOMEAÇÃO.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Alcindo Hemitério da Cruz Mota.

Cargo: Presidente.

Nome: Francisco Amaro de Pina Monteiro.

Cargo: Administrador.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 10 de julho de 2018. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Extrato de publicação de associação nº 345/2018:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membros de órgãos associativo da associação denominada “ASSOCIAÇÃO PORFESTA”, com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3533/2014/04/15.

## CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

Nome: João Ricardo Gonçalves De Jesus Mendes.

Cargo: Presidente.

Causa: Renúncia.

Data: 06 de Fevereiro de 2015.

## NOMEAÇÃO:

## DIRECÇÃO:

Nome: Marisa Alexandra da Silva Nascimento.

Cargo: Presidente.

Nome: Rita Maria de Aboim Quental Pereira Gonçalves Duarte.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Ana Raquel Salvado Marchã.

Cargo: Tesoureira.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 10 de julho de 2018. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Extrato de publicação de sociedade nº 346/2018:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, depósito de contrato de transmissão de acções e alteração do contrato de sociedade, da sociedade comercial por quotas denominada “ADC - CONSULTORES, S.A.”, com sede na Rua Dr. Manuel Arreaga, n.º 1, Cidade da Praia e o capital social de 2.500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 2395/2007/03/07.

## AUMENTO DE CAPITAL:

MONTANTE E MODALIDADE DO AUMENTO: 2.500.000\$00, realizado da seguinte forma: a) 985.169\$00, em dinheiro; b) 1.514.831\$00, através da conversão de suprimentos dos sócios feitos à sociedade.

## TERMO DE DEPÓSITO:

Contrato de transmissões de acções, celebrado em 27 de março de 2018.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.º, 2.º, e 4.º.

## TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

FIRMA: ADC - AUDITORES E CONTABILISTAS ASSOCIADOS, S.A.

SEDE: Avenida Cidade de Lisboa, Cidade da Praia.

OBJECTO: Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, informática e representações.

CAPITAL: 5.000.000\$00, representado por cinco mil acções, no valor nominal de 1.000\$00 cada.

Encontra-se depositado o relatório nos termos do artigo 130.º, do Código das Empresas Comerciais.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 13 de julho de 2018. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente****Extrato de publicação de sociedade nº 347/2018:**

## CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor nº 755 – MESTRE PULÚ — ARTESANATO, Sociedade Unipessoal, Limitada;

c) Que foi requerida sob a apresentação nº 04 do diário do dia 17 de Maio do corrente, por José Manuel F. de Brito.

d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória;

**Validade:** 10/07/2019 – Artº 129º, nº 2 – Dec-Lei nº 10/2010, de 29 de Março – I Serie, *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de Maio.

(Dec-Lei nº 70/2009, de 30/12/2009-3º Suplemento, Iª Série – *Boletim Oficial* nº 49).

Mindelo 10 de Julho de 2018

A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*

Total: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta nº 455/18.

Alteração dos Artºs 2º (Objeto social) e 4º (Capital Social) do pacto social da sociedade “MESTRE PULÚ-ARTESANATO, Sociedade Unipessoal Limitada” matriculada sob o nº 755.

#### TERMOS DA ALTERAÇÃO:

##### Artigo 2º Objeto social:

Indústria carpintaria, marcenaria, estofa e artesanato. Comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de radio e de televisão. Comercio por grosso de madeira em bruto e produtos derivados, de têxteis, vestuários e calçados. Importação e comercio geral.

##### Artigo 4º Capital social:

Aumento do capital social de 2.260.000\$00 para 12.260.000\$00 aumento de 10.000.000\$00, por conversão de crédito pelo sócio único José Manuel Faria de Andrade.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 29 de junho de 20218. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*

#### Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente

##### Extrato de publicação de sociedade nº 348/2018:

##### CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída das Matriculas e inscrições em vigor nº 1720 – AB CONTAS – Sociedade Contabilistas Certificados, Lda.”;

c) Que foi requerida sob a apresentação nº 05 do diário do dia 11 de Junho do corrente, por Irina Silva Alves;

d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória;

**Validade:** 10/07/2019 – Artº 129º, nº 2 – Dec-Lei nº 10/2010, de 29 de Março – I Serie, *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de Maio.

(Dec-Lei nº 70/2009, de 30/12/2009-3º Suplemento, Iª Série – *Boletim Oficial* nº 49).

Mindelo 10 de Julho de 2018

A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*

Total: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta nº 535/18

#### CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Irina de Fátima Silva Alves, solteira, maior, residente em Djid’Sal, Mindelo, São Vicente, Cabo Verde portadora do BI nº 16003 emitido em 01/03/2016, pelo arquivo de Identificação de São Vicente e Nif 10160035;

Orisa Gomes Brito, sol teira, maior, residente em Madeiralzinho, Mindelo, São Vicente, Cabo Verde, portadora do BI nº 66192 emitido em 22/05/2017 pelo arquivo de Identificação de São Vicente e NIF I 06619217.

Que, pelo contrato, constituem uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

##### Artigo Primeiro

##### (Firma)

A Sociedade adota a firma “AB CONTAS — Sociedade Contabilistas Certificados, Limitada”, NIF nº 275859703

##### Artigo Segundo

##### (Domicilio fiscal)

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Conselho de São Vicente em Djid’Sal, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, por simples deliberação de gerência podem ser criadas formas de representação em qualquer ponto do país.

##### Artigo Terceiro

##### (Objecto)

O objecto social, actividades de contabilidade e auditoria; consultadoria fiscal

##### Artigo Quarto

##### (Capital)

O capital social e de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) integralmente realizado, 50% (cinquenta por cento) em bens e 50% (cinquenta por cento) por cento e dinheiro, e corresponde a 2 quotas pertencentes aos sócios;

a) Irina de Fátima Silva Alves, com 125.000\$00

b) Orisa Gomes Brito, com 125. 000\$00

##### Artigo Quinto

##### (Gerência)

A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Irina de Fátima Silva Alves e Orisa Gomes Brito. A Sociedade obriga-se, em todos os atos pela assinatura dos gerentes.

##### Artigo Sexto

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos ou duvidosos. Aplicam-se o regime jurídico das sociedades por quotas, conforme Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 8 de junho de 20218. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*

**Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe do Sal****Extrato de publicação de associação nº 349/2018:**

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

## EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que foi constituída nesta Conservatória sob o nº 122/2017.11.23, uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO BENFIKINHA DE FONT’RIBA”, com sede na Vila da Palmeira, Ilha do Sal, de duração por tempo indeterminado, com o património inicial de 10.000\$00 (dez mil escudos), que tem por fins:

- Promover a prática desportiva e recreativa, (futebol e futsal) integrar e apoiar jovens e crianças no desporto e na educação.
- A associação é representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conta nº 562 /2017.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe do Sal, aos 8 de dezembro de 2017. — A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*

**Extrato de publicação de associação nº 350/2018:**

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

## EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que foi constituída nesta Conservatória sob o nº 125/2018.02.23, uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO ACADEMIA MUSICAL SALENSE”, com sede na Vila da Palmeira, Ilha do Sal, de duração por tempo indeterminado, com o património inicial de 10.000\$00 (dez mil escudos), que tem por fins:

- a) A educação, prática, formação e estágio musical através de cursos académicos com ajuda dos professores e técnicos da associação e de renome internacional e nacional;
- b) Actividades relacionadas á musica tais como concertos, ópera, ballet e tudo quanto gerar no reportório da Ópera Sinfónica e Ballet;
- c) Aquisição e manutenção de equipamentos e instrumentos musicais através de parcerias nacionais e internacionais;
- d) Associação poderá fazer campanhas de sensibilização, criando parcerias junto de instituições públicas ou privadas e associações com os mesmos objetivos ou similar aos seus, no território nacional ou no estrangeiro, através de eventos e concertos musicais.

A associação é representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conta nº 149/2018.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe do Sal, aos 20 de junho de 2018. — A Conservadora por Acumulação, *Fátima Andrade Monteiro*

**Conservatória e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Boa Vista****Extrato de publicação de sociedade nº 351/2018:**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um averbamento nomeação de nova gerência e forma de obrigar da sociedade por quotas denominada “GELIDÓNIA TOURS, LD<sup>SA</sup>”, NIF:275353605, com sede na Cidade de Sal Rei, com o capital social de cinco milhões de escudos, matriculada na Casa do Cidadão sob o nº3728820180103.

ARTIGO ALTERADO: 5º nº1 e 2

Artigo 5º

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Giovanni Semeraro

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura do sócio gerente Giovanni Semeraro.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 18 de julho de 2018. — A Conservadora/Notária, *Isabel Maria Gomes da Veiga*

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Ribeira Brava****Extrato de publicação de sociedade nº 352/2018:**

O CONSERVADOR: LIC, JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um registo de alteração de pacto social com cessão e unificação de quotas, alteração da denominação, transformação da sociedade e designação de gerência da sociedade comercial, denominada “ROTCHA SCRIBIDA – RENTA A CAR, LIMITADA”, com sede na cidade do Tarrafal de São Nicolau e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 12/131028, nos termos seguintes:

CEDENTE.

Titular: António João Lopes do Rosário, NIF- 102598720.

Residência no Tarrafal de São Nicolau

QUOTA TRANSMITIDA: 1.700.000\$00

CESSIONÁRIO:

Titulares: José Fernando Soares, NIF-158143949.

Residência no Tarrafal de São Nicolau;

SÓCIOS: sócio único - José Fernando Soares;

QUOTAS: 5.000.000 (cinco milhões de escudos).

NATUREZA DA SOCIEDADE: Sociedade por quotas unipessoal, limitada.

FIRMA: “ROTCHA SCRIBIDA – RENT A CAR, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMIDATA.

GERENCIA: José Fernando Soares;

FORMAS DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se, pela assinatura do gerente José Fernando Soares, ou de um procurador, com poderes para a prática de determinados actos.

ARTIGOS ALTERADOS: 1º, 4º nº 1, 2º e 3º do art 8º.

Artigo 1º

A sociedade adapta a denominação “ROTCHA SCRIBIDA – RENT A CAR, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 4º

O capital social é de cinco milhões de escudos, correspondente a única quota, pertencente ao sócio José Fernando Soares;

Artigo 8º

1- A gerência: Exercida pelo sócio único, José Fernando Soares;

2- Forma de Obrigar: Pela assinatura do gerente;

3- Por procurador nomeado.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Ribeira Brava, aos 16 de julho de 2018. — O Conservador, *José Manuel Santos Fernandes*



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**